Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ANO II - Nº 04 - MAIO/JUNHO/JULHO DE 2010

R$ 6,00

Leis & Projetos

Piso de R$ 3,7 mil para ADVOGADOS É REJEITADO

Decisões

Ministro suspende pena por receptação qualificada

Entrevista

Erivaldo Ribeiro dos Santos
Juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Artigo

Avanço na nova lei é real, mas poderia ser maior

Leis & Projetos

Comissão aprova volta da exigência de diploma para jornalistas

Notícias Jurídicas

Justiça fará mutirão para tirar crianças de abrigos

TEMPO DE CELEBRAR
TEMPO DE COMEMORAR
TEMPO DE BRINDAR

Itabuna, 100 anos

Parabéns

www.emporio-bahia.com
ADEGAS CLIMATIZADAS 24 HORAS

Empório Bahia

VINHOS - ACESSÓRIOS - ESPAÇO GOURMET - TABACARIA

ITABUNA: Rua Pernambuco, 146 Jardim Vitória - Fone (73)3617-3578
ITACARÉ: Rua João de Souza, 143 - Fone (73)3251-2405

LOJA FUNCIONANDO DAS 09:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 19:00 (SEGUNDA A SEXTA) DAS 09:00 ÀS 14:00 (SÁBADO) - ESPAÇO GOURMET EM REFORMA

Editorial

O Sul da Bahia está em festa, ao comemorar o centenário de Itabuna, neste mês de Julho, lembrando dos pioneiros e desbravadores que fizeram a história do município. Nosso maior presente tem sido a edição do Jornal e Revista Direitos, precursores no ramo jornalístico com abordagens em assuntos jurídicos. A Editora Direitos, por exemplo, com sede em Itabuna, surge como farol de luz especializado na editoração de livros de autores regionais e nacionais. Ganha a sociedade brasileira com este certame cultural, impressos e ações político-cultural e jornalísticas que documenta, registra e interage com seus leitores.

Os temas abordados na Revista Direitos deste bimestre, enfatizados pelos nossos colaboradores e articulistas, enriquecem a formação e ampliam o conhecimento dos leitores, colecionadores e estudiosos da área jurídica na medida em que suscita nas suas diversas seções, como Painel Jurídico, um tema pouco explorado, mas de fundamental importância para o quesito meio ambiente, que é o Jornalismo Ambiental, além de trazer na seção Destaque Profissional, uma honrosa homenagem a um dos mais respeitáveis e experientes advogados da Bahia, Eurípedes Brito Cunha, que acaba de completar 50 anos de dedicação às causas jurídicas.

Ademais, nesta edição, o leitor encontrará, também, colunas propositivas, como Direito & Filmes, Congressos & Seminários; Concursos Jurídicos, Questões da Ordem; Dicas de Livros; Espaço Universitário; Analisando; Crônica, Notícias Jurídicas, Pergunte ao Profissional e diversos artigos que abordam as variadas vertentes do Direito.

Renovamos nossos agradecimentos aos professores das faculdades da Bahia e que têm utilizado a DIREITOS para enriquecer suas aulas. Estendemos, ainda, agradecimentos aos nossos leitores de diversas cidades baianas e até de outros estados (que têm acesso à revista via internet) que nos enviaram mensagens de parabéns pela publicação, conteúdo e qualidade da primeira revista jurídica da Bahia, bem como pelas generosas contribuições em nível de sugestões e artigos que chegam a nossa redação e que nos ajudam a construir uma revista com um rigor científico necessário a sua publicação, mas sem perder o seu compromisso social.

Boa leitura a todos
e até a próxima edição.

Vercil Rodrigues, Editor
vercil@jornaldireitos.com.br

Sumário

- Entrevista, Erivaldo Ribeiro dos Santos Pergunte ao Profissional - Página 04
- Palavra do Leitor - Página 05
- Educação - FTC e Itabuna juntas em crescente evolução - Página 06
- Artigo - A alteração da data de pagamento do tributo deve respeitar o princípio da estrita legalidade tributária? - Página 07
- A atuação do advogado é condição imprescindível para que funcione a Justiça - Página 08
- Notícias Jurídicas - Curtas Jurídicas - Concursos Jurídicos e Rapidinhas Jurídicas - Página 09
- Artigo - A regulamentação da profissão de diarista - Página 10
- Crônica - Orlando Gomes Cronista Direito & Filmes - Página 11
- Artigo - Advocacia criminal e Justiça Direito Internacional - Página 12
- Leis & Projetos - Piso de R$ 3,7 mil para advogados é rejeitado Dica de Livros - Página 13
- Artigo - Direito ao saneamento básico - uma prerrogativa pública, um dever do Estado Filosofando - Itabuna quer Mamar - Página 14
- Leis & Projetos - Comissão aprova volta da exigência de diploma para jornalistas Ordem dos Advogados do Brasil - 80 anos de OAB: a defesa do Brasil e da advocacia - Página 15
- Artigo - Juiz que não é juiz... Decisões - Ministro suspende pena por receptação qualificada - Página 16
- Artigo - Avanço na nova lei é real, mas poderia ser maior Curiosidade Jurídica - Carta social - Curtas Jurídicas - Página 17
- Contexto Jurídico - Novidades Jurídica - Curtas Jurídicas - Página 18
- Profissional Destaque - Página 19
- Artigo - O divórcio-relâmpago gera insegurança à família Curiosidades da Lei - A Justiça é cega. Mas também é de fazer a gente rolar de rir - Página 20
- Questões de Concursos Expressões Jurídicas & Brocados Latinos - Página 21
- Artigo - O Tribunal do júri numa perspectiva constitucional Congressos & Seminários - Página 22
- Painél Jurídico - Jornalismo Ambiental - Página 23
- Analisando - Lei frágil estimula impunidade Espaço Universitário - Página 24
- Questões da Ordem Notícias Jurídicas - Página 25
- Artigo - A desaposentação e o entendimento dos tribunais sobre o tema - Página 26

Direitos

Expediente

Home Page: **www.jornaldireitos.com.br**
E-mail: **direitos@jornaldireitos.com.br**
Telefones: **(73) 9134 5375 e 9131 7932**

A DIREITOS é publicada pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Diretor-Fundador: **Vercil Rodrigues**
vercil@jornaldireitos.com.br
Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - **DRT/BA Nº. 113.**
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Revisão: **Viviane Teixeira Rodrigues**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda:
V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha, J. Marcelo Gurgel e Francisco de Assis Borges de Catelino;**

* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Departamento Jurídico:
Drª. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12068
e **Drº Jackson Ferreira de Matos** – OAB/BA. Nº. 15065
Circulação: **Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.**
Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.

Enviar críticas, sugestões e postar artigos:
direitos@jornaldireitos.com.br
e vercil@jornaldireitos.com.br

Impressão: **Gráfica Mesquita**
Tiragem: **5.000 exemplares**

Entrevista

Erivaldo Ribeiro dos Santos,

Juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

O juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Erivaldo Ribeiro dos Santos, e juiz federal titular da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá (PR) foi designado pelo Ministério da Justiça membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com mandato de dois anos.

Como está a situação carcerária da Bahia em relação aos demais estados?

Erivaldo Ribeiro dos Santos – Não difere em relação ao flagelo sobre o qual precisamos nos debruçar com coragem para enfrentar. A prisão provisória não foi feita para encarcerar.

Os dados apontam que a população carcerária tem aumentado. Qual a solução?

ERS - A taxa de crescimento da população é de 1,7%, 18%. A população carcerária tem crescido 7% ao ano. O Poder Executivo, inclusive da Bahia, em construído muitos presídio. Podemos zerar o déficit de vagas, mas resolve, porque se prende mais que a capacidade de construir. No Espírito Santo, por exemplo, são presas 400 pessoas por mês e 200 são soltas. Com o déficit que fica, teria de construir uma nova prisão a cada dois meses. Não consegue.

Então, qual é a solução?

ERS – Repensar. Usar as vias alternativas. As penas alternativas são um caminho consolidado. É preciso refletir sobre a necessidade da prisão. Não é admissível que uma pessoa fique um dia sequer presa por ter cometido um delito de pouca gravidade, insignificante.

E o que falta para por isso em prática?

ERS – Todos os órgãos do sistema precisam se sensibilizar. O CNJ vem desenvolvendo esse trabalho junto a magistratura, para refletir sobre a execução penal. Nós saímos da inércia.

Mas, como ficam os outros atores jurídicos? Não falta uma articulação dos juízes com os delegados, promotores e defensores?

ERS – Prejudica. É preciso que todo o sistema de justiça criminal atue de forma integrada, o que faz com o dialogo, com um mínimo de ruído possível.

A burocracia aumenta esse ruído?

ERS – A forma tradicional de resolver as coisas por ofício. Um homem ficou dois meses preso porque queria saber-se se havia mais alguma outra razão para ele estar preso. Os órgãos ficaram trocando por dois meses. Poderiam ser usada. Poderiam ter usado e-mail ou o telefone. Se tiverem feito isso, o homem seria solto no mesmo dia. É abandonar a forma tradicional. Entrevista concedido ao Jornal Atarde.

Pergunte ao Profissional

Por Rodrigo Barra.
Advogado especialista em Direito do Trabalho e em Defesa do Consumidor.
Escritório Barra & Franco - Advogados Associados - Itabuna-Bahia

1- Entrei com reclamação trabalhista, mas não consegui o que desejava. O meu advogado recorreu, mas não houve mudança na decisão. Ainda posso fazer alguma coisa. Gilda Maia.

Cara Gilda: cada pedido de uma ação trabalhista é como se fosse uma ação distinta. Ou seja, uma ação trabalhista com diversos pedidos seria como um "conjunto de ações". Portanto, se você ingressou com uma reclamação, e, porventura, deixou de incluir algum pedido que entenda ter direito, nada impede que você intente nova ação, desta vez incluindo o que ficou de fora da primeira reclamação. Entretanto, você deve estar atenta à prescrição bienal (2 anos após o término da relação), porque só lhe é permitido buscar na Justiça direitos não prescritos. Boa Sorte!

2 - Trabalho para uma fábrica fazendo serviço de limpeza. O patrão não me concede os direitos da convenção coletiva que os outros empregados recebem. Ela diz que não sou industrial, mas trabalhador terceirizado. É Correto? Mário de Souza.

A priori não. Mas o que deve ser feito é conferir detalhadamente a convenção coletiva de trabalho, para saber se o instrumento normativo abarca a sua categoria com direitos não previstos pela CLT. Em casos de empresas muito grandes, como as indústrias, é comum que a mesma faça um acordo coletivo específico, onde estende direitos a seus funcionários. Portanto, o correto mesmo é analisar a convenção. Se a mesma rezar que os serventes estão incluídos, você terá direitos.

Palavra do Leitor

Vercil, Muito obrigado pelo envio da revista. Novamente, parabéns pela DIREITOS, matérias e incentivo ao estudo científico jurídico. Precisamos de mais fomentadores como vocês. Abraços.
Orestes Antonio N. Rebuá Filho, *Advogado da Peixoto e Cury Advogados. São Paulo - São Paulo*

Vercil, graças a Deus sua revista DIREITOS está cada vez melhor, aumentando em credibilidade. Grande abraço,
Fernando Caldas, *Filósofo e Mestre em Meio Ambiente. Itabuna - Bahia.*

A Revista DIREITOS está de primeiríssima qualidade. Vou incentivar os alunos para a leitura, comentando até alguns artigos de interesse para o Curso de Direito em sala de aula. Parabéns mais uma vez.
Josevandro Nascimento. *Advogado e Professor-Msc dos Cursos de Direito da FTC e UESC e Membro da Academia de Letras de Ilhéus. Ilhéus - Bahia.*

Parabéns Vercil, como sempre a Revista DIREITOS está excelente
Daniel Thame, *Jornalista e Assessor de imprensa. Itabuna - Bahia*

Vercil, Parabéns pelo excelente trabalho. BRAVO, BRAVO! Você está brilhado! Sei que és merecedor de tamanho sucesso com a DIREITOS.
Rita Baracho, *Professora de História e Acadêmica de Direito da FTC/Itabuna - Bahia.*

Vercil, Parabéns, como sempre a revista DIREITOS está com uma qualidade excelente! Abraço,
Gláucio Aouad Badaró. *Administrador de Empresas pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Funcionário Público Municipal e acadêmico de Direito. Itabuna - Bahia.*

Vercil, sua especial Revista DIREITOS, está um luxo! Luxo as reportagens e artigos. Mérito seu, tenho certeza que o editor não "coloriu" nada... Feliz comentários seus como articulista. Você é um cidadão de iniciativa, especial. Parabéns!
João Batista de Paula, *Escritor e Jornalista. Itabuna - Bahia.*

Caro Vercil, Acuso o recebimento da versão impressa da Revista DIREITOS. Obrigado e parabéns está linda! Saudações,
Prof. Cristiano Lôbo, *Diretor-Geral da FTC de Itabuna e Vitória da Conquista.*

PARABÉNS!!!! Adorei a revista. Muito bem organizada e criativa. O Senhor está aperfeiçoando o material cada vez mais... Um abraço
Lair Cohim Ribeiro Nogueira, *Escritora e Advogada do PROCON/BA. Salvador - Bahia*

Caro Vercil, é gratificante saber que aqui no Sul da Bahia é editada uma revista jurídica com tamanha qualidade. Realmente foi um grande passo e uma grande ousadia de sua parte. Tenho certeza que o meio acadêmico e jurídico muito lhe agradecem. Parabéns pela coragem e iniciativa.
Clodoaldo da Costa Silva. *Contabilista e Acadêmico de Direito da FTC. Gandu - Bahia.*

A Revista DIREITOS, tocada com muito carinho por Vercil Rodrigues, está cada vez mais luxuosa e bem feita.
Marcel Leal. *Jornalista e Diretor-Editor da Rede Morena de Comunicação (Jornal Aregião e Morena FM), Itabuna - Bahia*

Olá, Vercil! Sempre leio algumas matérias da inteligente Revista DIREITOS... Conteúdo sério, esclarecedor e acessível. Deus está sempre ao lado daqueles que ramificam o certo o... Direito. Parabéns! Um abraço.
Beto Leite. *Locutor da Morena FM, Itabuna - Bahia.*

FTC e Itabuna juntas em crescente evolução

Um dos preitos de reconhecimento à FTC, o Troféu Imprensa, entregue ao diretor-geral, Cristiano Lôbo

A educação tem como objetivo inserir o homem no contexto social, sendo responsável pela produção do conhecimento, economia, geração de empregos e pela qualidade de vida das pessoas. É com esse tipo de atuação que a Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) de Itabuna faz do ensino uma ferramenta que vai além da formação de profissionais para o mercado de trabalho. Há nove anos promovendo modernos projetos pedagógicos alinhados às exigências do mercado profissional, a tradicional instituição tem sua história mesclada ao desenvolvimento de Itabuna. A cidade centenária, que celebra 100 anos no dia 28 de julho, viu o pioneirismo na oferta de ensino superior de qualidade no setor privado pela FTC trazer benefícios de sobra ao município.

Considerada um dos principais empreendimentos de Itabuna, a FTC foi instalada no município em 2001, ano no qual, além de qualificar profissionais, lançou uma nova perspectiva econômica. De acordo com a economista graduada pela Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), Patrícia Botêlho, a FTC é relevante no contexto de desenvolvimento da cidade tendo em vista suas inúmeras contribuições. "A chegada desta faculdade foi um boom para Itabuna ao suprimir a carência de um ambiente de aprendizado eficiente, pois, antes, existia apenas a Uesc. Por isso, o comércio e o setor imobiliário cresceram, já que muitas pessoas de fora aproveitaram a chance de estudar num local de profissionais capacitados e comprometidos com a responsabilidade social", pontua a economista.

Pioneira no oferecimento de alguns cursos, hoje, a FTC oferece 12, formados por um corpo docente que contribui para a formação de uma base sólida para os estudantes. São eles: Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Fisioterapia, Jornalismo, Nutrição, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Sistemas de Informação, além de especializações e pós-graduações, nas áreas de Saúde, Gestão, Educação, Engenharia e Direito. Para tanto, a instituição investe continuamente em tecnologia e infra-estrutura, oferecendo aos discentes ferramentas, experiências de aprendizado e desenvolvimento de habilidades além dos tradicionais limites da sala de aula.

Responsabilidade social

Quebrando paradigmas sobre a atuação da rede de ensino privada, a FTC oferece educação superior de qualidade (na forma, conteúdo e aplicabilidade) e, como resultado, já formou mais de 2 mil e 500 profissionais, com muitos deles já contribuindo de maneira eficaz e criativa com o mercado de trabalho regional. Para o diretor-geral, o professor Cristiano Lôbo, a instituição tem o objetivo precípuo de ser co-responsável com os alunos na realização de suas carreiras e projetos de vida, além de "promover mais dignidade e cidadania para a nossa centenária Itabuna", ressalta o diretor. E acrescenta: "a missão institucional é formar pessoas comprometidas com o desenvolvimento regional e a promoção do bem comum", frisa.

O talento e a dedicação dos docentes, alunos e funcionários têm sido reconhecidos por diferentes setores, não apenas em âmbito regional. A FTC já foi escolhida em pesquisa popular como "Faculdade Destaque de 2009" da Região Sul da Bahia, bem como foi homenageada com o "Troféu Imprensa", na cidade de Itapetinga, e teve seus trabalhos sociais reconhecidos pelo Instituto da Cidadania Brasil. Além disso, já recebeu diversos certificados por seus méritos educacionais. Dessa maneira, a ambição de formar alicerces para a excelente formação profissional dos estudantes e promoção da qualidade de vida da comunidade não só teve êxito, como também cresceu.

Ana Clara é só elogios a infraestrutura e profissionais da FTC de Itabuna

Isso porque a FTC desenvolve uma série de projetos de extensão que, articulada com o ensino e a pesquisa, leva aos alunos aplicar o conhecimento gerado na faculdade. O intuito é também beneficiar a comunidade com o acesso à justiça, orientação nutricional, educação em saúde, psicologia. Paralelo a isso, a instituição ainda faz questão de manter núcleos para o atendimento gratuito as pessoas em situação de vulnerabilidade social, como o Núcleo de Prática Jurídica, Balcão de Justiça e Cidadania, Núcleo de Assistência Integrada à Saúde, Núcleo de Assistência Às Construções de Interesse Social. Além disso, a FTC promove, em parceria com a Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, o Dia da Responsabilidade Social, sempre no último sábado de setembro, quando oferece os mais diversos serviços. A instituição também mantém parceria com a Fundação Henrique Alves, a fim para preservar um relevante acervo histórico, o Museu Casa Verde.

O resultado de todas essas e muitas outras ações em prol da sociedade é um dos diferenciais da FTC que tem sensibilizado, inclusive, os mais jovens que dizem sentir-se mais atraídos por uma instituição comprometida com o bem estar social. "Escolhi a FTC pela proximidade com os alunos e pelo grande papel que ela desenvolve em âmbito social. Percebemos que existe esse clima na FTC, onde os professores, os coordenadores nos formam nessa preocupação com a responsabilidade social de cada profissão em que estamos sendo formados", elogia a estudante do 3º semestre de Direito, Ana Clara, de 26 anos.

A FTC de Itabuna soma nove anos de consolidação no mercado de ensino superior de qualidade

Por Consuêlo de Magalhães Nascimento.
Advogada e Pós-graduanda em Direito Tributário.
Ilhéus – Bahia.

A alteração da data de pagamento do tributo deve respeitar o princípio da estrita legalidade tributária?

O princípio da legalidade – um dos sustentáculos do Estado de Direito -, está consagrado no artigo 5°, inciso II da Constituição Federal, e dispõe que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". É, pois uma garantia concedida aos cidadãos.

Em se tratando de Direito Tributário, o princípio da legalidade vem substanciado no que se refere à sua obrigatoriedade e aplicação, no artigo 150, inciso I, da CF, que estabelece vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, o que significa dizer que, em nosso ordenamento jurídico, os tributos somente podem ser instituídos e aumentados com base em lei, em sentido estrito – lei formal e material simultaneamente.

Importante salientar, que ao submeter o princípio da legalidade à competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "exigir ou aumentar tributo", a Magna Carta não reservou a matéria por inteiro às leis federais, estaduais ou municipais, pois que em seu artigo 146, inciso III, alíneas ´a´ e ´b´, reservou à lei complementar a definição de tributos e suas espécies, bem como, em relação aos impostos e respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, além do estabelecimento de normas gerais sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

Essa competência legislativa complementar foi exercida pelo Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66), recepcionado pela CF/88, no que com ela compatível.

Assim, no Código Tributário Nacional, o princípio da legalidade está regulado no artigo 97, que estabelece, *in verbis:*

> Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:
> I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
> II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
> III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
> IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
> V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
> VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
> § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
> § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Constata-se que, nesse dispositivo legal, estão elencados os elementos configuradores da reserva legal (alíquota, base de cálculo, sujeito passivo, multa e fato gerador), cujo rol é taxativo[1] *(numerus clausus)*, de interpretação estrita.

Assim, não basta uma lei instituir um tributo, é necessário, segundo nos ensina o Mestre Eduardo Sabbag[2], que a lei tributária defina

> "*in abstracto* todos os aspectos relevantes da fisiologia do tributo, para que se possa, *in concreto*, identificar o quanto se pagará, por que se pagará, a quem se pagará, entre outras respostas às naturais indagações que se formam diante do fenômeno da incidência. Desse modo, a lei tributária deverá fixar, com hialina clareza, por exemplo, a alíquota, a base de cálculo, o sujeito passivo do tributo, a multa e o fato gerador, sendo-lhe vedadas as indicações genéricas no texto legal, de tais rudimentos numerus clausus da tipologia cerrada"

Entretanto, verifica-se de logo, que não há previsão de data de pagamento de tributos ou prazo para tal mister, em nenhum dos incisos do artigo 97 do CTN, razão porque entendemos, *data vênia*, tal elemento não estar adstrito à reserva legal - princípio que agasalha o princípio da tipicidade tributária.

Ademais, o artigo 100 do CTN estabelece que:

> Art. 100. <u>São normas complementares das leis</u>, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
> I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
> II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
> III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
> IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (g.n)

Entendem os ilustres Eduardo Sabbag e Hugo de Brito Machado, acerca da matéria, respectivamente, que:

> "(...) estamos que o prazo para recolhimento do tributo, conquanto ausente na lista exaustiva dos elementos configuradores da reserva legal, constante do art. 97 do CTN, apresenta-se como rudimento substancial para a completude da lei tributária, ao indicar o átimo de tempo em que se deve adimplir, com pontualidade, a obrigação tributária. Deixar tal determinação ao alvedrio do Poder Executivo, ao sabor da discricionariedade, é sufragar o perene estádio de insegurança jurídica, acintosa ao elemento axiológico justificador do postulado da estrita legalidade "[3].

> "(...) o prazo para pagamento do tributo é elemento essencial à reserva legal"[4].

Em sentido contrário, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal , ou seja, "o Poder Executivo detém competência para expedir ato infralegal fixando o prazo de pagamento do tributo, <u>ao fundamento de que a fixação de prazo para recolhimento das exações tributárias não é matéria reservada à lei"</u> . *(g.n)*

Confere-se, que há controvérsias quanto à alteração da data de pagamento do tributo dever respeitar ou não princípio da estrita legalidade tributária.

Conclui-se, pelo exposto, que a data de vencimento do tributo e/ou sua alteração não é matéria reservada à lei, mesmo porque não existe dispositivo constitucional nesse sentido; o artigo 97 do CTN não exige que tal elemento seja por lei fixada e o artigo 100 do mesmo diploma legal prevê que o seja por qualquer das normas nele enumeradas. Daí o entendimento, inclusive jurisprudencial, de não dever respeitar o princípio da estrita legalidade tributária.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1977 BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/legislação Acesso em: 02 mai. 2010. BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br legislação. Acesso em: 02 mai. 2010. MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 29. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2008 SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário**. 1ª. ed. Sáo Paulo: Saraiva

[1] BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 367
[2] SABBAG, Eduardo de Moraes. Manual de Direito Tributário. 1ª. ed. Sáo Paulo: Saraiva, 2009, p. 29.
[3] Ob. Cit., p. 30.
[4] MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 29. ed.. São Paulo: Malheiros, p. 35
[5] cf citado por Eduardo Sabbag em sua obra Manual de Direito Tributário, 1ª. ed,. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31

A atuação do advogado é condição imprescindível para que funcione a Justiça

Por Flávia Falcão Gordilho.
Advogada, especializada em Direito Tributário e Público. Presidente da **EGPB** – Escola de Gestão Pública da Bahia. Diretora Jurídica da **AMBESBA** - Associação das Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia. Itabuna – Bahia.

Sugiro neste artigo que em vez da sociedade organizada fique de mãos atadas ou aguarde a iniciativa do governo (federal, estadual ou municipal), ela seja protagonista do processo, impulsionando-o, como é do feito do advogado e dos representantes da sociedade civil. Unindo esforços e dedicação de cada um em prol do bem comum, a sua participação pode fazer a diferença entre uma lei que funciona e uma que não funciona.

O advogado é um conhecedor da lei, que a interpreta para orientar e defender os interesses de pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

Vale à pena destacar aos caros colegas que a iniciativa das leis pode ser: pelo Chefe do Executivo; por membro ou órgão do Legislativo; ou pelos cidadãos, através de iniciativa popular. Indistintamente de quem iniciou a lei, a regra geral é que todos os projetos são apresentados em plenário, tornados públicos pela leitura e pela publicação no Diário Oficial, sendo então enviados às Comissões Permanentes da Câmara. A Comissão de Constituição e Justiça, a primeira a estudar o projeto, fará o seu controle prévio, manifestando-se através de parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade. As outras Comissões, chamadas Comissões de Mérito, opinarão quanto ao conteúdo do projeto, se ele é bom ou não, se merece ou não ser aprovado.

Durante a tramitação nas Comissões poderão ser realizadas audiências públicas, por mandamento legal ou a pedido de entidades e dos cidadãos, para manifestação dos especialistas e interessados sobre os projetos em análise.

Nesta etapa, estão os dois principais desafios: não deixar o projeto perder o seu foco e aprová-lo em tempo compatível com a urgência exigida. Para tal todos os envolvidos nesta ação devem se dedicar à questão. A palavra é articular.

Os projetos de lei, após aprovados são enviados ao Prefeito Municipal, que os sancionará, colocando sua concordância, ou os vetará, explicando os motivos jurídicos e de interesse público que o levaram a negar seu aval ao projeto. Se o projeto de lei for vetado, total ou parcialmente, ele retornará à Câmara, que poderá concordar com o Chefe do Executivo e mandar arquivá-lo, ou derrubar o veto pela votação de maioria absoluta de seus membros.

Eis, em linhas gerais, a dinâmica do processo legislativo.

Por fim, finalizo que o bem-estar dos cidadãos pode ser alcançado se o trabalho for realizado, de forma cooperado, o qual torna possível que instrumentos distintos fluam de forma agradável, buscando, a partir de cada individualidade e particularidade, assegurar o direito garantido pelo Estado perante o individuo, visto que a presença atuante e positiva dos advogados, da sociedade organizada e do gestor municipal no esquema federativo irá proporcionar o funcionamento das políticas públicas sociais, a assistência à saúde, educação, criança e adolescente, idoso, assistência social e outras, a ser prestada a todo cidadão no seu âmbito de jurisdição.

Na certeza de que os termos deste artigo serão apreciados com a serenidade e eficácia pelos leitores da Revista Direitos, nesta ocasião, lembro os dizeres do venerável Rui Barbosa, in "A imprensa e o dever da verdade", quando afirmou que: "A advocacia e a imprensa foram seus principais instrumentos de luta contra o arbítrio, a injustiça, a corrupção". Assim recomendando de modo mais do que contemporâneo: "O homem público é o homem da confiança dos seus concidadãos, o de quem eles esperam a ciência e o conselho o, a honestidade e a lisura, o desinteresse e a lealdade; é o vigia da lei, o amigo da justiça, o sacerdote do civismo".

sua escolha, seu futuro
Complexo Jurídico Damásio de Jesus
40 anos
CURSOS GRATUITOS
Atualização jurídica
MÉTODO DE ESTUDO GRATUITO
CONCURSO DE BOLSAS
+ de 360 bolsas de até 100%
Regulamento disponível em nosso site
UNIDADE ITABUNA
Tel.: (73) 3613-7679
Av Aziz Maron, 330, Apartamento 02, Ao lado do Hotel Tarik Plaza, Centro, Itabuna - Bahia.
unidade_itabuna@damasio.com.br

Notícias Jurídicas

Justiça fará mutirão para tirar crianças de abrigos

O plenário da Câmara dos Deputados rejeitou, por 251 votos a 110, uma emenda do deputado Silvio Torres (PSDB-SP) ao Projeto de Lei do Executivo que permitia a contratação de atletas acima de 14 anos pelos clubes formadores de jogadores de futebol. Prevalece, assim, o substitutivo do deputado José Rocha (PR), que prevê contratações apenas dos maiores de 16 anos. O texto define novas regras de relacionamento profissional entre atletas e entidades desportivas e aumenta o repasse de recursos para os clubes formadores, tanto das modalidades olímpicas quanto do futebol.

Bacen fiscalizará bancos com base em reclamações

Todas as reclamações que chegarem ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) sobre o atendimento dos bancos serão enviadas trimestralmente para o Banco Central, para aumentar a fiscalização. A medida foi oficializada no último dia 14, com a assinatura de um acordo entre o Ministério da Justiça e o Banco Central.

O acordo foi pensado com base nas reclamações registradas nos órgãos que compõem o sistema de defesa do consumidor, dado o aumento no número de demandas referentes a assuntos financeiros.

Rapidinhas Jurídicas

Julgamento virtual

Pela primeira vez, o TRT do Piauí julgou uma ação por meio virtual. O juiz da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Roberto Wanderley Braga, fez a decisão direto da Paraíba.

Greve no Judiciário

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) calcula que a greve dos servidores do Judiciário em São Paulo, deflagrada há 65 dias, já represou 240 mil processos cíveis, criminais e trabalhistas. Nesse período em que não houve acordo entre grevistas e a cúpula do Tribunal de Justiça, deixaram de ser realizadas 82 mil audiências e despachadas 192 mil decisões. Fonte O Estado de S. Paulo.

Curtas Jurídicas

PF indicia 80 envolvidos em fraude do Exame de Ordem e de outros concursos públicos

A Polícia Federal indiciou 80 pessoas no inquérito que investiga fraudes na segunda etapa do exame da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e em concursos públicos de todo o país. Nas últimas semanas, após a operação Tormenta ter sido declarada em 16 de junho, foram ouvidos mais de cem suspeitos de integrar a quadrilha que se beneficiava com o esquema.

Frase do Mês

"Conheci um químico que, quando no seu laboratório destilava venenos, acordava as noites em sobressalto, recordando com pavor que um miligrama daquela substância bastava para matar um homem. Como poderá dormir tranquilamente o juiz que sabe possuir, num alambique secreto, aquele tóxico sutil que se chama injustiça e do qual uma ligeira fuga pode bastar, não só para tirar a vida mas, o que é mais horrível, para dar a uma vida inteira indelével sabor amargo, que doçura alguma jamais poderá consolar?"

Piero Calamandrei

Concursos Jurídicos

Ministério Público da Bahia

O Ministério Público da Bahia realiza concurso para provimento de 50 vagas para Promotor de Justiça Substituto.

Inscrições:
Até 5 de agosto de 2010, pelo www.mp.ba.gov.br. A documentação deve ser enviada via SEDEX com AR para a Secretaria da Comissão do Concurso, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, Rua Pedro Américo, nº 13 – 3º. andar - Jardim Baiano - Salvador-BA - CEP: 40.050-340.

Valor: R$ 180,00.

Cargo e vagas: Nível Superior: Promotor de Justiça Substituto (50).

Provas:
Provas objetivas: 12 de setembro de 2010.

Validade: 2 anos.

A regulamentação da profissão de diarista

Por Ricardo Maurício Freire Soares.
Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-Doutor pela Università degli Studi di Roma. Pesquisador vinculado ao CNPQ. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito (Especialização/Mestrado/Doutorado) da Universidade Federal da Bahia. Professor e Coordenador do Núcleo de Estudos Fundamentais da Faculdade Baiana de Direito. Professor do Curso Juspodivm e da Rede Telepresencial LFG. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia. Salvador - Bahia

O reconhecimento da força normativa do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana requer o reconhecimento da necessidade de assegurar não somente os direitos individuais dos cidadãos (vida, liberdade, igualdade formal, propriedade, segurança), também conhecidos como direitos de primeira dimensão, cuja concretização demanda a abstenção dos órgãos estatais, mas também implica a necessidade de efetivar, com a maior abrangência possível, os direitos sociais (educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social), cuja materialização exige o desenvolvimento de prestações positivas do Estado.

Para Norberto Bobbio (1992, p. 72), o reconhecimento dos direitos sociais suscita, além do problema da proliferação dos direitos do homem, a indispensabilidade da intervenção estatal. Isso porque que a proteção destes últimos requer uma intervenção ativa do estado, que não é requerida pela proteção dos direitos de liberdade, produzindo aquela organização dos serviços públicos de onde nasceu o Estado de Bem-estar Social. Enquanto os direitos individuais de liberdade nascem como uma contraposição ao poder do Estado - e, portanto, com o objetivo de limitar o poder -, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, a ingerência do Estado.

Inicialmente, os direitos fundamentais de segunda geração passaram por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua própria natureza de direitos que exigiam do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exigüidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos, sendo, por isso, relegados à condição de direitos subalternos, quando comparados aos direitos individuais.

Segundo Paulo Bonavides (2001, p. 518), os direitos sociais tiveram, tradicionalmente, a sua juridicidade questionada, sendo remetidos à chamada esfera programática, em virtude de não conterem para sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos individuais que enunciam as liberdades básicas. Atravessaram uma crise de observância e execução, que muito comprometeu o seu reconhecimento como direitos fundamentais.

Diante da atual fase do neoconstitucionalismo, sobretudo no âmbito do sistema constitucional brasileiro, marcado pela primazia da dignidade da pessoa humana, não se revela consistente qualquer tentativa reducionista de afastar os direitos sociais da categoria dos direitos fundamentais, subtraindo sua eficácia jurídica (aplicabilidade) e sua eficácia social (efetividade).

Decerto, a partir da leitura principiológica da dignidade da pessoa humana, pode-se asseverar que o sistema constitucional brasileiro não previu qualquer regime jurídico diferenciado para os direitos fundamentais, seja para os direitos individuais, seja para os direitos sociais. Esse entendimento se reforça com a constatação de que o Poder Constituinte optou por um modelo de constitucionalismo dirigente, a ser implementado por um Estado intervencionista no campo econômico-social (arts. 1º e 3º) e de que a Carta Magna, no art. 5º, § 1º, estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, aqui englobando todas as normas de direitos fundamentais, inclusive aquelas que regulam os direitos sociais, e não somente as que tratam dos direitos individuais dos cidadãos.

Sendo assim, revela-se, portanto, insustentável a interpretação constitucional de que os direitos sociais a prestações positivas do Estado estão excluídos da categoria dos direitos fundamentais, não apresentando eficácia plena e imediata aplicáveis. Isso porque a dignidade da pessoa humana só se realiza plenamente com a afirmação da aplicabilidade e efetividade dos direitos sociais.

Decerto, a dignidade da pessoa humana expressa não somente a autonomia da pessoa humana que caracteriza os direitos individuais, vinculado à idéia de autodeterminação na tomada das decisões fundamentais à existência, como também requer prestações positivas do Estado, especialmente quando fragilizada ou quando ausente a capacidade de determinação dos indivíduos.

Sendo assim, os direitos sociais de cunho prestacional encontram-se voltados para a substancialização da liberdade e da igualdade, objetivando, em última análise, a tutela da pessoa humana em face necessidades de ordem material, tendo em vista a garantia de uma existência digna.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A Era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. SOARES, Ricardo Maurício Freire. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. São Paulo: Saraiva: 2010. Hermenêutica e interpretação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2010.

Crônica

Orlando Gomes Cronista

Por Cyro de Mattos.
Autor premiado no Brasil e exterior. Agraciado com a Medalha do Mérito do Governo da Bahia. Membro da Academia de Letras da Bahia e Academia de Letras de Ilhéus (ALI). Advogado aposentado e atual Diretor-presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania. Itabuna – Bahia.

Em suas aulas na Faculdade de Direito deixava escorrer, com espontaneidade, poder de síntese e densidade, clareza e domínio rico do assunto. Impressionava aos alunos a maneira agradável na dicção objetiva, dentro da simplicidade e fora da pompa. Em seu entardecer de 1972 a 1975, o jurista passou a comparecer como cronista uma vez por semana nas páginas do "Jornal da Bahia". Em tempo de veraneio, o jurista agora na pele do cronista tinha um encontro marcado com a velha e decadente Salvador, quando não comentava com a visão pessoal temas do mundo atual.

O mundo mudava em ritmo veloz na época do entardecer do jurista imenso. Os homens da geração do professor notável tinham dificuldade de entender o mundo que passava ligeiro, "por mais aberto que seja o espírito e mais ansiosa a vontade de compreendê-lo."

No livro "O Veranista", o cronista Orlando Gomes flagra alguns momentos desse mundo em que o homem audiovisual passava a ser modelado pela telecomunicação, em seu psiquismo, educação e relação sociais. O cronista toca nas faces nostálgicas da velha Salvador em textos como "Reveillon em três Tempos "e" Conceição da Praia", exibe a cidade que já não mais existia com a pura alegria de viver de sua boa gente. Ninguém mais queria conhecer o outro por prazer. Em "Papo de Folião Aposentado", em tom consolador ante a passagem implacável do tempo, conclui que o carnaval de ontem já era, o corso de automóveis com famílias aplaudindo nas calçadas não passava de evocação de cafonices, estando convencido o cronista que não foi mesmo o folião aposentado que mudou, o babado em seu cometa ululante e feérico, "atrás do qual centenas de foliões pulam por pular e arrastam o que encontram pela frente",é que era outro.

Lírico, opinativo, Orlando Gomes é o cronista que recolhe os estados emotivos da vida em sociedade, extraindo dos matizes cotidianos o pretexto que resulta no texto quase sempre fluente. Cultiva a crônica com peculiar engenho. O ensaísta inspirado fere com humor a mudança dos costumes, expende juízo acerca de temas como o amor, a idade avançada como virtude dos governantes, ou ainda sobre a utilidade das novelas na televisão.

Na prosa amiga, à sombra das lembranças, o cronista tem o tom próprio para regressar ao passado e reconstituir pedaços felizes da vida de sua velha cidade. Com uma dialética simples, ele expõe o perene das coisas, pessoas, costumes, situações, logrando trazer para o espaço efêmero do jornal o que permanece na sucessão dos fatos diários.

Cronista baiano, com a sua visão desapaixonada de ver o mundo, passando em ritmo veloz ou trazendo visões nostálgicas, prevalece na escrita de Orlando Gomes o poder de recriar situações sobre o de mera transição. Ainda que tardio, veio o cronista para mostrar a sua alma lírica. Às vezes com humor para conversar com o mundo e revelar a vida. Em bom momento não ficou o veranista esquecido dentro do jurista.

DIREITO & FILMES

Questão de Honra

Título Original: **A Few Good Men**
Gênero: **Drama**
Tempo de Duração: **138 minutos**
Ano de Lançamento (EUA): **1992**
Estúdio: **Columbia Pictures Corporation / Castle Rock Entertainment / New Line Cinema**
Direção: **Rob Reiner**

Elenco: **Tom Cruise (Tenente Daniel Alistair Kaffee); Jack Nicholson (Coronel Nathan R. Jessup); Demi Moore (Tenente JoAnne Galloway) e Kevin Bacon** (Capitão Jack Ross)

O diretor Rob Reiner (Harry e Sally) leva às telas a história de um advogado da marinha que é encarregado de descobrir a verdade sobre a morte de um jovem soldado em uma base no Caribe. Com Tom Cruise, Demi Moore, Jack Nicholson, Kevin Bacon, Kiefer Sutherland e Kevin Pollak. Recebeu 4 indicações ao Oscar.

Justiça para Todos

Título Original:
...And Justice For All
Gênero: **Drama**
Tempo de Duração: **114 minutos**
Ano de Lançamento (EUA): **1979**
Estúdio: **Columbia Pictures Corporation**
Distribuição: **Columbia Pictures**
Direção: **Norman Jewison**

Elenco: **Al Pacino (Arthur Kirkland); Jack Warden (Juiz Rayford); John Forsythe (Juiz Fleming)**

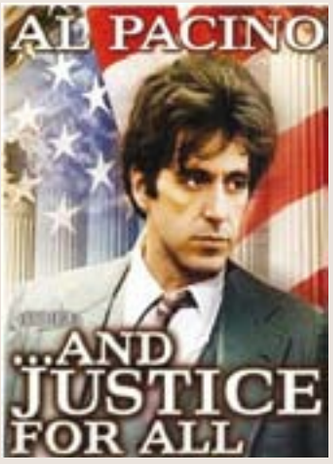

Um advogado idealista é designado para defender no tribunal um famoso juiz, que é acusado de estupro. Entretanto, a diferença de valores pregados pelo advogado e pelo juiz o colocará diante de uma escolha que poderá mudar para sempre seu destino. Dirigido por Norman Jewison (Feitiço da Lua) e com Al Pacino e Jack Warden no elenco.

Advocacia criminal e Justiça

Por Luiz Augusto Coutinho.
Advogado criminalista, Pós-graduado pela UFPE, Mestre em Direito Público pela UFPE, professor universitário, membro da comissão para promoção da igualdade racial da OAB/BA. Salvador – Bahia.

Estado Democrático de Direito, para que exista na sua inteireza conceitual, ainda que, para alguns, possa ser considerado uma quimera, há de caracterizar-se por um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, onde sejam salvaguardados os direitos individuais, e assegurado aos acusados em geral o sacrossanto direito de defesa.

Neste contexto, caminham lado a lado Direito e a Justiça. O Direito, dimensão da lei como ordem de caráter cogente e de respeito obrigatório. A justiça, como destino buscado pelo Direito, fazendo concretizar a vontade da norma com o caso concreto.

Considerando a força do Direito como instrumento de regulação das tensões sociais e do seu caráter evidentemente repressor, exige-se que qualquer individuo ao ser acusado do cometimento de um delito seja assistido, sempre por um advogado, preferencialmente um criminalista.

Este profissional, ao exercer sua função, antes de tudo não defende o crime ou mesmo o criminoso, defende sim a Democracia, o Estado e o Direito, enfim a possibilidade do indivíduo explicar as razões de sua atitude perante as autoridades constituídas, sendo fundamental que jamais possa temer o embate, até mesmo o julgamento pela opinião pública, ainda que muitas vezes seja confundido com o réu, desprezando o preceito constitucional de que todos têm direito à defesa.

Considerando as consequencias do processo criminal, não se pode perder de vista que o cárcere é uma jaula reprodutora de criminosos, que degrada, avilta e deforma o sujeito, portanto, uma instituição que merece ser repensada. De outra parte os acusados, enquanto atores do Contrato Social, não perdem o direito à presunção de inocência ou até mesmo da dignidade da pessoa humana, pelo simples fato de serem acusados.

Estes dramas assaltam e convivem com a vida dos advogados criminais, que deste modo jamais envelhecem, até porque vivem os seus dias, sempre como se fossem os últimos, com a mesma paixão e fervor da adolescência, crendo que através de sua profissão podem ajudar a melhorar o mundo, pelo menos aplacando a injustiça.

Direito Internacional

Réplica e tréplica

A Corte Internacional de Justiça, em Haia, na Holanda, autorizou novas manifestações do governo do Equador e da Colômbia na briga que os dois travam no tribunal, antes de partir para o julgamento. O Equador acusa a Colômbia de lançar herbicida tóxico na região da fronteira entre os dois países e causar danos para cidadãos, plantações, animais e para o meio ambiente do lado equatoriano da fronteira. Por isso, pede indenização. A corte de Justiça deu prazo até 31 de janeiro de 2011 para o Equador apresentar novas manifestações no caso e até 1º de dezembro do próximo ano para a Colômbia se defender.

O escolhido

Xue Hanqin, da China, vai ocupar o lugar aberto na Corte Internacional de Justiça com a saída do japonês Shi Jiutong, no final de maio. Hanqin foi diplomata chinês e membro do Comissão Internacional de Direito. Foi eleito para o cargo na quinta-feira (28/6) pelo Conselho de Segurança da ONU e deve cumprir mandato até fevereiro de 2012. A próxima eleição, que vai escolher o substituto do juiz Thomas Buergenthal, acontece no dia 9 de setembro.

Terras germânicas 1

Na Alemanha, um alemão foi preso por ter colocado como toque do seu celular um discurso do ditador nazista Adolf Hitler. A Constituição do país proíbe o uso e a disseminação de símbolos nazistas.

Terras germânicas 2

A eutanásia agora não é considerada crime no país, desde que o paciente tenha dado o seu consentimento. A decisão partiu da Corte Federal de Justiça alemã, última instância ordinária da Justiça no país. Acima, só a Corte Constitucional.

Festa fora da corte

A resistência que o Tribunal Penal Internacional (TPI) enfrenta em países africanos parece estar sendo quebrada aos poucos. Pelo menos, em Uganda. Na quinta-feira (1º/7), o Estatuto de Roma, que criou o TPI, completou oito anos da sua entrada em vigor. Em Uganda, que foi o primeiro país a levar um caso para a corte internacional julgar, centenas de cidadãos saíram às ruas para comemorar a data. No começo de junho, o país sediou o primeiro encontro para revisar o estatuto.

Portugal diz quando preso inocente ganha indenização

Em Portugal, um inocente que ficou preso preventivamente por conta de erro grosseiro na apreciação dos fatos tem direito à indenização. Aquele que foi alvo de prisão ilegal, também. Mas só. Um acusado que cumpriu prisão preventiva e, ao final do processo, foi absolvido com base no princípio de in dubio pro reo, não. É o que prevê dispositivo do Código de Processo Penal português, considerado constitucional e compatível com as regras da União Europeia, segundo decisão do Tribunal Constitucional de Portugal.

Leis & Projetos

Piso de R$ 3,7 mil para advogados é rejeitado

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados rejeitou, quarta-feira (14/7), o Projeto de Lei 6.408/2009, da Comissão de Legislação Participativa, que fixa o piso salarial nacional dos advogados em R$ 3.720 para carga horária semanal de 20 horas, e de R$ 4.650 para os casos de dedicação exclusiva. Também foi rejeitado um substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

O relator, deputado Márcio Reinaldo Moreira (PP-MG), recomendou a rejeição. Segundo ele, a proposta cria despesas para a União sem previsão na lei orçamentária. "O projeto apresenta repercussão direta no Orçamento da União, pois milhares de servidores poderiam se enquadrar na categoria ampla regulada pela proposta", disse.

A proposta altera a Lei 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia. Conforme a lei, o salário mínimo profissional do advogado empregado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Pela proposta, os pisos passam a ser reajustados no mês de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC de dezembro de 2009 até o mês imediatamente anterior ao do início de vigência da lei. Depois disso, serão reajustados anualmente no mês correspondente ao da publicação da lei, pela variação do INPC nos 12 meses anteriores. O projeto, já aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. (Agência Câmara).

Dicas de LIVROS

Lançamentos

Lançada a 2ª edição do Livro *Breves Análises Jurídicas*

Tendo esgotada a sua 1ª edição em menos de 30 dias, após o lançamento, o livro *Breves Análises Jurídicas*, do bacharelando em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), Vercil Rodrigues, acaba de ganhar a sua 2ª edição. A obra estará à venda na livraria do Fórum Rui Barbosa em Itabuna e no Quiosque Cultural www.quiosquecultural.com.br, bem como pelo telefone (73) 9134 5375.

A 2ª publicação de *Breves Análises Jurídicas* chega ao mercado literário estadual e nacional numa coedição das editoras Direitos e Via Literarum. O livro é considerado uma iniciativa inédita na literatura jurídica do Brasil, por ser o primeiro escrito por um estudante de Direito. O lançamento está previsto para o próximo mês de agosto na Academia de Letras de Ilhéus (ALI).

O volume aborda assuntos relacionados aos diversos aspectos jurídicos, a exemplo do Direito Constitucional, Direito Digital, Direito Educacional, Direito Autoral, Direito Alternativo, dentre outros.

O livro tem o prefácio de Marcos Bandeira, juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna e professor de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); apresentações de Eurípedes Brito Cunha, advogado e ex-presidente da OAB da Bahia e de Ricardo Maurício Freire, jurista, pós-doutor em direito e professor da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e contou com a orientação técnica do advogado e auditor fiscal aposentado José Carlos Oliveira.

O autor da obra **Vercil Rodrigues** é jornalista-fundador do Jornal, Revista e Editora de Livros Direitos; bacharelando em Direito pela FTC Itabuna, historiador pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Especialista em História Regional, em Gestão Escolar e Docência do Ensino Superior, bem como Professor de História da Rede Estadual de Ensino da Bahia.

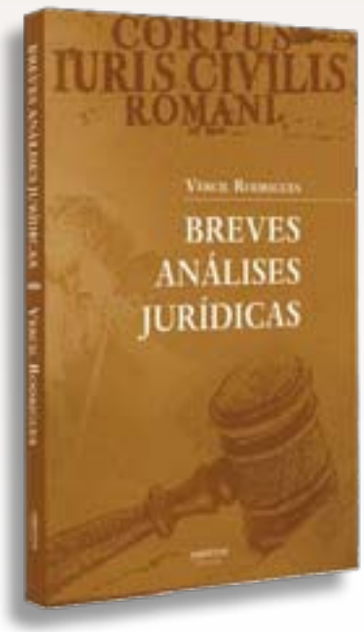

Artigo

Direito ao saneamento básico - uma prerrogativa pública, um dever do Estado

Por Leandro Alves Coelho.
Advogado e professor universitário, pós-graduado em Direito Tributário e Mestrando em Gestão com ênfase em Tributação e Meio Ambiente. Itabuna – Bahia.

O saneamento básico possui um conceito muito mais amplo do que se costuma veicular na mídia. Tal obrigação estatal engloba não só o tratamento de esgotos urbanos, mas também, diversas outras ações públicas ligadas à sanidade do meio ambiente, de modo que proporcione aos cidadãos a mais lídima qualidade de vida.

Ocorre que, há anos, em diversos municípios do país, o mínimo de saneamento não é nem mesmo perseguido, tanto pelos administradores públicos, quanto pelos cidadãos que, indiretamente, também possuem responsabilidade na medida em que fazem parte da sociedade civil (des) organizada.

É lamentável que cidades com mais de 200 mil habitantes, consideradas municípios-pólo, não possuam um único ambiente de lazer saudável para que seus cidadãos possam realizar uma simples caminhada sem que o cheiro fético dos rios, lagos e canais impregnem suas narinas.

É lamentável ouvir forasteiros ecoarem por todo o globo terrestre que sua cidade tem cheiro de fezes (infelizmente é esse mesmo o cheiro que toma conta do ar naqueles municípios que não se preocupam com o tratamento de resíduos urbanos).

Mais lamentável ainda é saber que não existe perspectiva para que a situação mude. Isso porque faltam políticas públicas voltadas ao saneamento do meio ambiente urbano. Sem falar na inércia da sociedade civil e, principalmente, dos entes paraestatais no que se refere à promoção de alianças e cobranças frente àquelas entidades diretamente responsáveis pelo saneamento público.

Nós, cidadãos, não podemos nos abstrair frente à situação gritante que assola a nossa comunidade. Mas como podemos fazer alguma coisa se não possuímos o poder conferido às entidades estatais?

É simples, precisamos manifestar nossa insatisfação frente ao órgão que é responsável por exercer a tutela do meio ambiente urbano, qual seja, o Ministério Público, pois, somente assim, este terá força política e social para exercer o múnus público que lhe é conferido pela Constituição.

Portanto, o direito ao saneamento básico é um múnus dotado de bilateralidade, uma vez que, todos aqueles cidadãos que clamam pela sanidade ambiental do seu Município, bem como, as autoridades detentoras e guardiãs do interesse público possuem responsabilidade quanto ao saneamento do meio ambiente urbano.

Filosofando

Itabuna quer Mamar

Por Fernando Caldas.
Filósofo, Cantor, Compositor, Poeta, Escritor, Professor e Mestre em Meio Ambiente. Itabuna – Bahia.

Estudos arqueológicos dizem ser Tiahuanaco, na Bolívia, a cidade mais antiga do mundo, com aproximados 16 mil anos de idade. Algumas outras, como Damasco, na Síria e Biblos, no Líbano, são habitadas continuamente há mais de 5 mil anos. Tais sociedades nos dão uma ideia de duração de determinada cultura ou pólis. Os dados nos servem também para esboçar um ciclo vital referente às cidades. E, a despeito dos processos de aculturação por que passa todo povo, do seu dinamismo cultural, podemos entender que há cidades velhas, adultas e jovens. Nessa escala, uma cidade como Itabuna, ao completar 100 anos, é um bebê de colo.

Então haveremos de perdoar todos os pecados de Itabuna, compreendê-los como gestos de um povo neófito e puro. Itabuna usa fraldas e não tem dentes, por isso há de se ter cuidados com o que come. É comum aos bebês se lambuzar, sujar o chão, deixar a água do banho encardida e, ao mesmo tempo sorrir debochadamente disso tudo. 100 anos é uma idade de ruas desorganizadas, motoristas inábeis, gestores corruptos, comerciantes espertos, poluição sonora, de bêbados, de rio Cachoeira lamacento. 100 anos é idade de descaso, de irresponsabilidade. 100 anos é idade de violência. Matar e não se saber que matou, morrer sem se saber morrendo.

Fernando Caldas, às vezes, irrita-se com Itabuna, e passa a criticar as pessoas, chamando-lhes de estúpidas, oportunistas, dinheiristas, fúteis e tal. Pobre Fernando que não compreende as palavras do mestre Jesus que nos pedia que censurássemos as obras, e não seus autores. Itabuna balbucia, não sabe falar, nem andar direito sabe. Por isso não temos livrarias, porque Itabuna não sabe ler. Por isso temos esses carros incrementados explodindo canções a todo volume, parados à porta dos bares. Bebês adoram percepções sonoras intensas. Por isso temos esses rapazes e moças seminus, roçando-se publicamente. Fase oral, anal e genital, e só. Assim são os bebês. Puro prazer, sem superego. Bebês também adoram conforto e afago, e assim nossas igrejas estão tão repletas. Bebês passeiam nas procissões e nos cultos, tudo é novidade. Se passam aviões, soltando fumaça nos céus, Itabuna corre para ver, aponta dedos, emociona-se. Se inauguram uma nova loja, um novo restaurante, Itabuna penteia os cabelos, faz as unhas e vai conferir, e leva semanas comentando. Tudo é maravilhoso aos olhos da criança. O velho mundo parece um ovo.

Itabuna vai crescer. Daqui a nove séculos será um adulto. Antes, chegará a hora de ir à escola, colocar a farda, iniciar o processo de disciplina. Quem serão os educadores de Itabuna? Ah, só fico pensando quando Itabuna aprender a gostar das artes, começar a comprar livros, a entender de cinema, de dança, a frequentar teatros. Suponho uma Itabuna adolescente e criativa, ávida por conhecimento, científica, filosófica. Paciência... Por hora, não passamos de um bebê chorão, querendo o leite dos peitos da mãe.

Minha avó, ao chegar à Itabuna, na década de 1930, assustou-se com o número de homicídios diários. Todos os dias passava um morto pela rua, dentro de uma rede. Era um tempo de coronéis, de patentes compradas. Passados 80 anos, os corpos seguem no rabecão da Polícia Civil. Temos patentes e paisanos que as compram. Mas, o bebê está coçando a gengiva. Parece que vem aí o primeiro dente. Isso me enche de esperança, porque sobre nós brilha o mesmo céu de Tebas, a mesma Lua de Pequim.

Comissão aprova volta da exigência de diploma para jornalistas

A comissão especial da Câmara dos Deputados que discute o restabelecimento da exigência de diploma para jornalistas aprovou na quarta-feira (14/7) o substitutivo do relator, deputado Hugo Leal (PSC-RJ), à PEC 386/09 (Proposta de Emenda à Constituição).

Pelo substitutivo, a Carta Magna passa a trazer de forma explícita que "a exigência de graduação em jornalismo e de registro do respectivo diploma nos órgãos competentes para o exercício da atividade profissional não constitui restrição às liberdades de pensamento e de informação jornalística".

Em junho de 2009, o STF (Supremo Tribunal Federal) retirou a obrigatoriedade do diploma, sob o argumento de que ele restringe a liberdade de expressão.

A PEC agora irá a plenário, onde terá de ser aprovada em dois turnos.

O deputado Hugo Leal (PSC-RJ) é o substituto do relator da PEC 386/09

Ordem dos Advogados do Brasil

Por Marcos Vinicius Furtado Coelho.
Advogado e Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB.
Teresina – Piauí.

80 anos de OAB: a defesa do Brasil e da advocacia

A Ordem dos Advogados do Brasil, ao longo de seus oitenta anos, construiu um sólido e indissociável conceito de altivez e independência, cumprindo as duas missões de defesa do estado de direito e de salvaguarda das prerrogativas profissionais.

Opondo-se ao Estado Novo e ao regime militar de exceção, a entidade protagonizou a libertária luta pelo restabelecimento do regime democrático. No atual momento de regular funcionamento institucional do país, a entidade pauta sua atuação postulando os cumprimentos dos ditames constitucionais, protegendo os predicamentos da cidadania e o patrimônio público.

A única ideologia da OAB é a Constituição da República, com os seus fraternos valores igualdade, liberdade e moralidade. A Ordem atua como parte social autônoma, buscando representar a sociedade na aspiração por uma sociedade justa e solidária.

Para desempenhar com independência sua função fiscalizadora do poder público, a Ordem possui natureza jurídica atípica, podendo ser definida como Organização Constitucional Democrática, não sendo ente do poder público nem empresa privada, não se submetendo ao controle do poder público.

Não é demasiado afirmar que o presidente da Ordem desempenha o papel de líder da sociedade civil, outorgado à entidade pela história e pelas normas constitucionais e legais. É o dirigente da entidade da advocacia e da liberdade.

A tarefa de defender as prerrogativas dos advogados não é oposta, antes complementa e integra, a atuação institucional da Ordem. A proteção do profissional da liberdade é indispensável e essencial à garantia do Estado de Direito. Trata-se de dar concretude ao jargão que anuncia que não há justiça sem advogado. Na realidade, não há democracia e cidadania respeitada sem a proteção do advogado.

Além de revolucionar o país e a sociedade, a OAB transforma o interior de quem dela participa de forma ativa. A Ordem transforma a todos em pessoas menos individualistas, mais preocupadas com o destino coletivo, pensando além do umbigo. Ninguém passa pela entidade e permanece sendo o mesmo.

O companheirismo que nutre a relação dos que constroem a Ordem, equipara a todos os seus componentes como iguais. Não há nenhum monopolizador da verdade ou do comportamento retilíneo. Há uma contribuição relevante na participação de cada advogado. São 640 mil Cíceros Romanos, os tribunos do nosso quotidiano. A relação fraterna interna é uma das balizas de sustentáculo da entidade.

Lutando pela normalidade democrática e pelo respeito aos valores constitucionais, bem assim protegendo o exercício da profissão, a Ordem se consolida como a entidade que pertence, por igual, ao Brasil e aos advogados, executando com destemor as suas missões.

Por Elias Mattar Assad.
Advogado e é ex-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.
Curitiba – Paraná.

Juiz que não é juiz...

Em plena democracia, o Brasil parece estar buscando um novo conceito de jurisdição. A nova lei do mandado de segurança, entre "outras providências", institucionalizou a figura do juiz que não é juiz!

Os jornalistas brasileiros lutaram pela invalidade da lei de imprensa, quando deveriam ter lutado pelo seu aprimoramento. Agora, sem ela, volta a ser aplicado o Código Penal para os casos de injúria, difamação, calúnia, entre mais delitos. Não há censura prévia, mas remanesce a responsabilização póstuma, civil (ilimitada) e criminal. Nivelaram por baixo a profissão de jornalista, e em erro histórico atribuíram-na a mesma importância conferida ao diploma. Na nova e equivocada concepção, basta ser alfabetizado para o exercício da profissão de jornalista.

Os seguidores dessas novas tendências, estão deflagrando um movimento legislativo (do juiz que não é juiz) para também proibir que o juiz determine apreensões ou impeça a publicação de jornais, livros, sites da rede, programas de rádio e TV, com conteúdo impugnado pelos interessados na preservação de direitos invioláveis inerentes a suas honras, intimidades e vidas pessoais, mesmo na iminência de irreparáveis violações. Invocam um inexistente direito absoluto de "liberdade", como se fosse o único previsto na Constituição Federal, fazendo ouvidos de mercador para outros preceitos, de mesma hierarquia, insculpidos no artigo art. 5.º da CF e seus incisos: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"; "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"; "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença"; "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"; "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; (ainda, considere-se direitos da personalidade do Código Civil e salvaguardas judiciais previstas, legislação eleitoral, etc.)

Não existe direito contra direito! Quando as partes contrárias invocam preceitos constitucionais, resolve-se judicialmente pela análise de caso a caso e aplicação do princípio da proporcionalidade. Afastaram, de maneira inconsequente, exigências de quaisquer credenciais para o exercício do jornalismo, e ainda querem que o juiz não possa coarctar ilegalidades ou abusos de direito, castrando-lhe o poder cautelar!

Na pretensão desse movimento, se um veículo de comunicação estiver para publicar documentos de um processo que corre em segredo de justiça, ou outra violação gritante da lei, o juiz (que não é juiz) nada poderá fazer! Os lesados deverão aguardar a violação do direito, com a possível irreparabilidade, para posteriormente tentar acessar e fazer valer direitos legalmente assegurados ou o que restar deles... É esse o Brasil que a Constituição cidadã prometeu?

Decisões

Ministro suspende pena por receptação qualificada

Punir quem comete crime de receptação qualificada de forma mais severa do que o autor de receptação simples afronta diretamente o princípio da proporcionalidade. Isso porque o primeiro supõe mero dolo indireto eventual. Ou seja, a pessoa não quer cometer o crime diretamente. Contudo, assume o risco de produzi-lo. No segundo caso, o crime é cometido por um indivíduo consciente de sua prática ilegal.

Com esse entendimento, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu cautelarmente a pena imposta a quatro homens condenados pelo Superior Tribunal de Justiça pelo delito de receptação qualificada. O STJ levou em conta o artigo 180 do Código Penal, que prevê os crimes de receptação e receptação qualificada. No caso simples, a lei estabelece pena mínima de 1 ano e máxima de 4 anos. Na qualificada, a pena vai de vai de 3 a 8 anos.

Celso de Mello entende que a regra ofende o princípio da proporcionalidade. "Vê-se que o legislador brasileiro — ao combinar pena mais leve a um delito mais grave e ao punir, com maior severidade, um crime revestido de menos gravidade — atuou, de modo absolutamente incongruente, com evidente transgressão ao postulado da proporcionalidade", observou.

O relator do caso lembrou, ainda, que esse entendimento prevalece no Supremo, que "por mais de uma vez, já advertiu que o Legislativo não pode atuar de maneira imoderada, nem formular regras legais cujo conteúdo revele deliberação absolutamente divorciada dos padrões de razoabilidade".

Segundo Celso de Mello, o princípio da proporcionalidade visa exatamente inibir e neutralizar o abuso do Poder Público, especialmente no caráter legislativo. "Dentro da perspectiva da extensão da teoria do desvio de poder ao plano das atividades legislativas do Estado, que este não dispõe de competência para legislar ilimitadamente, de forma imoderada e irresponsável."

(Geiza Martins)

Ministro Celso de Mello suspendeu cautelarmente a pena imposta a quatro homens condenados pelo STJ

Artigo

Avanço na nova lei é real, mas poderia ser maior

Por Sylvia Maria Mendonça do Amaral.
Advogada especialista em Direito Homoafetivo e Família e Sucessões do escritório Mendonça do Amaral Advocacia, autora do livro "Manual Prático dos Direitos de Homossexuais e Transexuais" e editora do site Amor Legal. São Paulo – São Paulo

A nova Lei de Adoção trouxe algumas importantes alterações sobre a questão, beneficiando crianças que estão em abrigos. Uma das medidas é a redução do tempo de permanência das crianças nessas casas para, no máximo, dois anos. A revisão e inserção de regras na legislação específica protegem os maiores interesses das crianças e, consequentemente, ampliam suas possibilidades de um maior bem-estar.

Uma das medidas é a reintegração da criança e do adolescente na família estendida ou ampla: sua própria família num maior espectro, com a qual já convivia - tios, avós, primos -, desde que tenha condições de prover suas necessidades, principalmente emocionais e afetivas.

Também se reduziu a idade mínima do adotante, de 21 para 18 anos e estabeleceu-se conferir maior celeridade aos processos para destituição do poder familiar. Além disso, estabelece que os maiores de 12 anos também possam manifestar-se sobre o processo de adoção e, após os 18, possam, se assim desejarem, ter conhecimento de sua filiação biológica.

A criação de um cadastro nacional e estadual facilitará a adoção, garantindo o acesso até mesmo por famílias estrangeiras. A prioridade na adoção é dos casais brasileiros, seguindo se os casais brasileiros que residam no exterior e, por fim, os casais estrangeiros, de acordo com a Convenção de Haia. Porém, a preocupação com o bem-estar da criança poderia manifestar-se de forma mais ampla, atingindo uma parcela maior de crianças em abrigos. Isso seria possível se no corpo da lei houvesse a previsão de adoção por casais homoafetivos. A adoção pode ser feita por uma pessoa sozinha ou por casais que sejam casados ou vivam em união estável. Porém, isso não abrange casais formados por pessoas do mesmo sexo.

Os homossexuais não enfrentam dificuldades na adoção de crianças se o pedido for feito por apenas um indivíduo. Mas, se em nome de um casal homoafetivo, geralmente, o pedido é negado.

A prática adotada é a de que um indivíduo homossexual adote e leve a criança para o convívio com o casal que forma, também, uma família. A criança conviverá com um casal homoafetivo, porém adotada por apenas um deles. E isso, não se pode negar, restringe os direitos da criança àquele que o adotou formalmente, já que não manterá vínculos jurídicos com o parceiro, o que é bastante prejudicial.

Possibilitar a adoção nesses casos seria garantir um lar a um maior número de crianças e adolescentes, proporcionando- lhes direitos em relação a ambos, principalmente os sucessórios e alimentícios. Seria uma medida que colaboraria para a redução do tempo de permanência de crianças em abrigos, principalmente se considerarmos que os casais que mantêm uma relação homoafetiva têm se mostrado dispostos a adotar crianças preteridas em função dos interesses dos casais heterossexuais que buscam, em sua grande maioria, bebês do sexo feminino e brancos.

Curiosidade Jurídica

Carta social – Correspondência a R$0,01

A população brasileira, em sua grande maioria nem imagina que pode enviar uma carta usando apenas a moeda de 1 centavo, tão desmoralizada por todos.

Por isso, o governo federal criou em 1995 a chamada "carta social". O Ministério das Comunicações lançou, por meio de uma Portaria (Portaria 24 de 9 de outubro de 1995), a possibilidade de reduzir a distância e a saudade por apenas R$0,01 (um centavo de real).

A carta social é uma forma de correspondência criada para que a classe menos favorecida da população brasileira tenha mais acesso aos serviços postais.

Seu valor é de apenas R$ 0,01 (um centavo de real). Mas para o cidadão obter tal direito, o mesmo deve cumprir algumas regras, tais como:

1 – Apenas as pessoas físicas podem enviá-las (remetente) ou recebê-las (destinatário);

2 – Cada carta/envelope deve ser escrita à mão e não pode pesar mais de 10 (dez) gramas;

3 – Podem ser postadas no máximo 05 (cinco) cartas sociais por remetente;

4 – Deve estar escrito no envelope: "carta social".

Curtas Jurídicas

Separação rápida

O Congresso Nacional promulgou a emenda constitucional que elimina a exigência de separação judicial prévia para obtenção do divórcio. A nova legislação deixa os recém-separados imediatamente desimpedidos para novos casamentos. De acordo com O Estado de S. Paulo e O Globo, as novas regras, válidas para casais sem filhos menores de idade.

MARCOS CONRADO ADVOCACIA

Marcos Antônio Conrado Moreira
Advocacia Previdenciária
(73) 8802-3430

Trav. São José 14
1º andar São Caetano
Itabuna - Bahia - Brasil
Tel. (73) 3617-3927
marcosconrado653@hotmail.com

Previdênciário, Trabalhista e Defesa do Consumidor

Por Sylvia Romano.
Advogada trabalhista, responsável pelo Sylvia Romano Consultores Associados, em São Paulo Capital

Leis que não pegam

O Brasil tem peculiaridades jurídicas que ninguém entende, nem os profissionais da área e muito menos a população.

A maioria dessas leis é criada pelos legislativos municipais, estaduais e federais e, no meu entender, muito mais para promover quem as apresenta e gerar alguns instantes de notoriedade para o proponente do que a sua real implantação e utilidade para a população.

O desrespeito a essas leis, em sua maioria inócua, se deve em grande parte à dificuldade de fiscalização que toda norma exige e que o Estado não está aparelhado para que as mesmas venham a ser cumpridas.

Só para exemplificar, com pouca fiscalização, mesmo com a ameaça de pesadas multas, algumas leis de trânsito não são aplicadas e com o decorrer do tempo caem no esquecimento, tais como as que proibiam o uso de películas escuras nos vidros dos automóveis, a do engate para reboque, a do cinto de segurança no banco traseiro, a de motoristas na direção de salto alto ou chinelo e sem camisa, a de dirigir com apenas uma mão no volante, e a que exigia o estojo de primeiros socorros em todos os veículos, que só serviu para enriquecer o fornecedor e que logo após a venda de milhares de kits acabou sendo revogada.

Por estarmos em ano eleitoral e com a proximidade das eleições, o desrespeito às leis do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acontecem diariamente graças a estratagemas jurídicos. Postulantes a cargos eletivos já eleitos nas últimas eleições aparecem na mídia, acintosamente e diariamente, visando às suas reeleições, o que é proibido por lei. Até o presidente da República incorreu nesse tipo de delito com o objetivo de defender a sua candidata. Ou seja, a maioria dessas leis não pega e é sempre afrontada. Neste momento, os que legislam começam a se preocupar com a internet, o novo canal de comunicação, porque felizmente não têm como censurar e dificilmente acarretará qualquer punição a quem a utiliza dessa mídia como instrumento de divulgação.

Essas normas que não pegam só servem mesmo para confundir, pois se fossem de real importância, como a lei antifumo, estariam sendo aplicadas e trazendo benefícios, que é a garantia de assimilação e aceitação de toda a sociedade.

Às vezes, há outros motivos para a lei não pegar. São razões políticas e que escondem um desafio estrutural muito maior. É o caso da Lei nº 9.958/2000, que é a da Comissão de Conciliação prévia, que alterou o artigo 625 da CLT. O Supremo Tribunal Federal tirou a eficácia de tal legislação, o que agilizava por demais as demandas trabalhistas que se resolviam fora do Foro Trabalhista em um escritório de advocacia.

Mas, os juízes deixaram?

Segundo a internauta Priscila Krieguer, é por pensamentos como estes que o Poder Judiciário encontra-se como está: Não se vislumbra que o 'caos' do Judiciário está pra acontecer, e as CCP's foram uma tentativa de evitar tal situação. Porém não se muda um hábito antigo de exigir do Estado solução pra tudo, não se consegue mudar uma sociedade de advogados que foi ensinada a combater ao invés de conciliar. Realmente será um retrocesso, ou pior, mais um retrocesso vendido como 'justiça feita'."

Esta lei não pegou, ou não a deixaram pegar porque foi contra o interesse do Poder Judiciário?

Novidades Jurídicas

Aeroporto de OVNI

Essa vem direto do município de Barra do Garças (MT). Em 1995, o prefeito Wilmar Peres de Farias sancionou a Lei Nº. 1.840, que dispunha:

"Art. 1º - Fica reservado na Serra Azul, ramal Mística Roncador, uma área de 5 ha (cinco hectares), a ser oportunamente delimitada, para construção futura de um Aeródromo Inter-espacial (Discoporto).

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças (MT), 5 de Setembro de 1995

Wilmar Peres Farias

Prefeito Municipal

Embora não tenhamos em mãos a publicação no Diário Oficial, a história foi confirmada pelo Correio Braziliense, em edição de 2 de outubro de 2002 e pela Revista Istoé, de 5 de julho de 2006.

Fonte: http://www.perolasjuridicas.com.br

Curtas Jurídicas

Limitar idade em concurso público é inconstitucional

O limite de 45 anos para participar de um concurso para médicos no Rio Grande do Sul foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado, que acolheu Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Para Rir

O juiz pergunta ao jurado:

"Existe alguma razão para que você não faça parte do júri nesse caso?"

"Sim, meritíssimo, não gostaria de me ausentar do meu trabalho por tanto tempo"

"Mas eles não podem fazer o trabalho sem você?"

"Podem sim, mas eu não quero que eles descubram isso!"

Dr. EURÍPEDES BRITO CUNHA

O Profissional Destaque desta edição da Revista Direitos vem de Salvador, Eurípedes Brito Cunha, que foi convidado por conta de sua grandiosa contribuição à Ciência Jurídica da Bahia em seus mais de 50 anos de dedicação à mesma, seja como advogado, palestrante, ou até mesmo integrando as diversas instituições que representam o Direito em nosso Estado.

Eurípedes Brito Cunha nasceu na cidade de São Bento dos Perdizes, no Estado do Maranhão. Filho de Jeconias Lopes da Cunha, "Sargento", e da dona-de-casa Benta Brito Cunha. Ele baiano de Conceição do Coité e ela de São Bento Maranhão. Pai de três filhos: Eurípedes Brito Cunha Júnior, advogado, seu sócio na BRITO CUNHA ADVOGADOS, e professor da Faculdade Católica de Salvador Direito (Direito da Informática e Informática Jurídica); Fernando Choairy Cunha, que é tradutor, e Eliane Choairy Cunha de Lima, advogada que mora em Dalas, Estados Unidos, e trabalha no escritório do conceituado advogado Dr. Amâncio José de Souza Neto. Todos casados. Eurípedes Brito Cunha Júnior é pai de duas filhas; Eliane mãe de três filhos e uma filha; e Fernando, pai de um filho. Segundo ele, sua família é uma bênção do Pai-Criador!

Dr. Eurípedes Brito Cunha iniciou o primário no município de Queimadas, no Estado da Bahia, concluiu os estudos na capital Salvador, no Colégio Macedo Costa, onde também cursou o Ginásio; e o Curso Clássico no Colégio Central.

Concluiu o Bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em outubro de 1959 – a famosa turma Clóvis Bevilacqua que, no ano passado, se reuniu para

comemorar os 50 anos de formatura, onde os seus egressos, inclusive, receberam diplomas de Honra ao Mérito em uma noite memorável, na qual Dr. Eurípedes Brito foi escolhido para falar em nome da turma –, pós-graduou-se pela Universidade Católica do Porto, em Portugal, com especialização na Universidade de Paris. É um poliglota, pois fala fluentemente o português, inglês e o espanhol.

Estagiou e ampliou seus conhecimentos advocatícios no escritório do Dr. Nelson de Almeida Pinto, no Comércio, em Salvador. Em seguida, montou seu próprio escritório, no Edifício D. João VI, no mesmo bairro, mudando-se, depois, para o atual endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 201, Edifício Empresarial Mix, 2º andar, Iguatemi, Salvador – Bahia – onde funciona a Brito Cunha Advogados, um dos maiores escritórios jurídicos da capital e de toda a Bahia.

O nosso homenageado tem atuação marcante na Ordem dos Advogados/Bahia, na qual exerceu quase todos os cargos, desde presidente de comissões; de estágio de exame de Ordem até secretário, chegando a presidente (1989-1991) e conselheiro federal (1991-1993) por conta de sua competência e da luta em defesa das prerrogativas de sua classe. É, atualmente, conselheiro vitalício do órgão e professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/BA.

Ação Total - Na presidência da OAB, criou várias comissões, uma delas de grande repercussão nacional: a Comissão do Meio Ambiente, bem como a Comissão do Advogado Iniciante; de Apoio ao Advogado; e as Sub-seções de Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Valença.

Colaborador - Há alguns anos é colaborador e articulista da revista Síntese/IOB, jornais A Tarde, Tribuna da Bahia e jornal e revista Direitos. Nestes dois últimos, além de colaborador-nato, é Conselheiro Editorialista.

Dr. Eurípedes Brito participou e participa de diversos seminários como palestrante e debatedor. No mês de Junho, por exemplo, na Faculdade Dois de Julho, em Salvador, fez palestra para um auditório lotado, sobre o tema: A EXECUÇÃO TRABALHISTA E O PROCESSO CIVIL DE EXECUÇÃO, onde foi calorosamente aplaudido.

Homenagens - Devido aos relevantes serviços prestados à Bahia, foi homenageado pela Câmara de Vereadores de Salvador, com a Medalha Tomé de Souza, e pelo Governo da Bahia com o título de Comendador da Ordem do Mérito do Estado da Bahia (1991). Vale ressaltar que nosso colaborador e conselheiro editorialista é membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/Bahia) e do Instituto Baiano do Direito do Trabalho (IBDT), onde é presidente.

Tem recebido, ao longo dos anos, várias homenagens e prêmios na Bahia e fora dela, a exemplo dos diplomas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Seção da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB/CE).

Por tudo isso é que o advogado Eurípedes Brito Cunha é o nosso homenageado na seção PROFISSSIONAL DESTAQUE desta edição.

Artigo

O divórcio-relâmpago gera insegurança à família

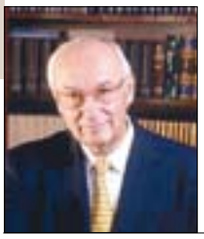

Por Ives Gandra.
da Silva Martins Filho.
Graduado em Direito pela USP, Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.
Brasília - Distrito Federal.

A emenda constitucional, aprovada pelo Congresso, objetiva facilitar a obtenção do divórcio, suprimindo requisito relativo ao lapso temporal de um ano contado da separação judicial e dois anos da separação de fato, denominada de a "PEC do divórcio-relâmpago", a meu ver, fragiliza ainda mais a família, alicerce da sociedade, nos termos do artigo 226 'caput' da Constituição Federal.

Na medida em que os mais fúteis motivos puderem ser utilizados para que a dissolução conjugal chegue a termo, sem qualquer entrave burocrático, possivelmente, não possibilitando nem o aconselhamento de magistrados e nem o de terceiros para a tentativa de salvar o casamento, o divórcio realmente será relâmpago.

Não poucas vezes, casais que estão dispostos a separar-se, não percebendo o impacto que a separação pode causar nos filhos gerados, quando aconselhados e depois de uma reflexão mais tranquila e não emocional, terminam por se conciliar.

Conheço inúmeros exemplos nos quais o ímpeto inicial foi contido por uma meditação mais abrangente sobre a família, os filhos e a vida conjugal, não chegando às vias do divórcio pela prudência do legislador ao impor prazos para concedê-lo e pela tramitação que permite, inclusive, a magistrados aconselharem o casal em conflito.

A emenda mencionada autoriza que, no auge de uma crise conjugal, a dissolução do casamento se dê, sem prazos ou entraves cautelares burocráticos. Facilita, assim, a tomada de decisões emotivas e impensadas, dificultando, portanto, uma solução de preservação da família, que foi o objetivo maior do constituinte ao colocar no artigo 226, que o Estado prestará especial proteção à família.

Entendo que a "PEC do divórcio-relâmpago" gera insegurança familiar, em que os maiores prejudicados serão sempre, em qualquer separação, os filhos, que não contribuíram para as desavenças matrimoniais, mas que viverão a turbulência da divisão dos lares de seus pais, não podendo mais ter o aconchego e o carinho, a que teriam direito --por terem sido por eles gerados ou adotados-- de com eles viverem sob o mesmo teto.

Como educador há mais de 50 anos, tenho convivido com os impactos negativos que qualquer separação causa nos filhos, que levam este trauma, muitas vezes, por toda a vida.

Por isto, sou favorável à maior prudência, como determinou o constituinte de 88, no parágrafo 6º do artigo 226 da Lei Maior. Tenho para mim, inclusive, que o capítulo da Família na Carta Magna de 88, por ser a família a espinha dorsal da sociedade, deveria ser considerado cláusula pétrea.

CURIOSIDADES NAS LEIS

Curiosidades nas Leis

Por João Batista de Paula
Escritor e Jornalista.
Itabuna - Bahia

A Justiça é cega. Mas também é de fazer a gente rolar de rir

Cortar o Braço

No Alabama, é crime cortar fora o próprio braço para fazer com que as pessoas sintam pena de você e lhe dêem dinheiro.

Essa lei foi criada para impedir as pessoas de ferirem intencionalmente, visando escapar ao serviço militar. (Código de 1923, Parágrafo 13-1-6)

Saltar sem luz

Nos Estados Unidos, durante saltos de pára-quedas realizados à noite, é obrigatório o uso de uma lanterna. Nenhuma pessoa poderá efetuar um salto de pára-quedas, e nenhum piloto no comando de uma aeronave permitirá a qualquer pessoa que salte de pára-quedas da aeronave em questão, entre o pôr-do-sol e a aurora, a menos que essa pessoa esteja equipada com meios de produzir e emitir uma luz visível a, no mínimo, três milhas aeronáuticas de distância. (Emenda 105-7, 43 FR 22641, 25 de maio de 1978)

Casamento só depois dos 60 anos

Em Utah, primos em primeiro grau podem se casar, mas apenas depois de completarem 65 anos de idade. *Secção 301-1* Da nulidade dos casamentos incestuosos.

(2) Primos em primeiro grau podem se casar entre si sob as seguintes circunstâncias:

(a) se ambas as partes tiverem idade igual ou superior a 65 anos; ou

(b) se ambas as partes tiverem idade igual ou superior a 55 anos, sob constatação da corte distrital, localizada no distrito em que residam quaisquer das partes, de que qualquer uma das partes seja infértil.

Não pode buzinar

Em Little Rock, ArKansas, é proibido buzinar em frente a um restaurante após o jantar. *Secção 18-54*

Após as 21 horas, nenhuma pessoa poderá fazer soar a buzina de um veículo nas imediações de qualquer lugar onde bebidas e sanduíches sejam comercializados.

Bêbado não pode jogar

No Condado de Kern, na Califórnia, é ilegal jogar bingo quando se está bêbado.

Secção 5.16.330 Do impedimento da participação de pessoas embriagadas.

A nenhuma pessoa em estado de embriaguez deverá ser permitida a participação em jogos de bingo. (Código Supremo parágrafo 5480).

Talvez fosse melhor que as igrejas e asilos da Califórnia deixassem de servir bebidas alcoólicas.

Deficientes Mentais

Em Connecticut, o casamento de portadores de deficiência mentais é ilegal.

(Secção 46-2. O casamento de imbecis ou pessoas débeis mentais é proibido. Estatuto Geral de Connecticut; revisado em 1997).

Tudo bem: eles já revogaram essa lei.

Agora, os deficientes podem se casar.

Concurso Procuradoria Geral do Estado – DIREITO AGRÁRIO

1- Assinale a alternativa INCORRETA que não contém, em sua totalidade, princípios do Direito Agrário:

a) A dicotomia, posto que o Direito Agrário compreende política de reforma (Reforma Agrária) e política de desenvolvimento (Política Agrícola); o combate ao latifúndio, ao minifúndio, ao êxodo rural e à exploração predatória; e a proteção do trabalhador rural.

b) A conservação e a preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; o fortalecimento da empresa agrária; e a privatização dos imóveis rurais públicos.

c) A propriedade da terra é garantida, condicionada ao cumprimento da função social; o dimensionamento eficaz das áreas exploráveis; não supremacia do interesse público sobre o particular, que somente ocorre no Direito Administrativo.

d) A reformulação da estrutura fundiária como uma necessidade constante, o princípio da justiça social, que zela pela melhoria na condição de vida das pessoas e o fortalecimento do espírito comunitário, através de cooperativas e associações.

2- Acerca da propriedade rural, assinale a alternativa INCORRETA:

a) Segundo a atual Carta Magna brasileira, a propriedade está configurada como função eminentemente social, de certa forma aceitando a concepção tomista (doutrina de São Tomás de Aquino), segundo a qual o proprietário é um procurador da comunidade para gestão de bens destinados a servir a todos, embora pertença a um só.

b) São elementos do imóvel rural: prédio rústico, excluído o prédio lançado como urbano para efeito de cobrança de impostos; área contínua; destinação certa para exploração agrícola, pecuária, extrativa, vegetal, florestal ou agroindustrial.

c) O Estatuto da Terra classifica o imóvel rural em quatro espécies: propriedade familiar; minifúndio; empresa rural e latifúndio; enquanto que a Constituição Federal e a Lei 8.629/93 os classificam em: pequena propriedade, média propriedade e propriedade produtiva.

d) A concepção doutrinária de módulo rural compreende as seguintes características: é medida de área fixada para a Propriedade Familiar que constitui o módulo rural; varia de acordo com a região do País onde se situa o imóvel rural; varia de acordo com o tipo de exploração; implica um mínimo de renda, que deve proporcionar ao agricultor e sua família não apenas sua subsistência, mas ainda o progresso econômico e social.

3- Assinale a alternativa INCORRETA quanto à concepção da função social da propriedade:

a) A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social, quando, simultaneamente, favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; mantém níveis satisfatórios de produtividade e assegura a conservação dos recursos naturais.

b) A construção pretoriana do instituto da desapropriação indireta - que tem como pressupostos o apossamento do bem pelo Estado sem prévia observância do devido processo administrativo desapropriatório, a afetação do bem e a irreversibilidade da situação fática - foi influenciada pela doutrina da função social da propriedade.

c) A preservação do meio ambiente é um requisito importante configurador da função social que exige o respeito à vocação natural da terra, com vistas à manutenção tanto do potencial produtivo do imóvel, como das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, para o equilíbrio ecológico da propriedade.

d) Os requisitos para configuração da função social da propriedade constituem-se em três óticas: econômica, que se refere ao aproveitamento racional e adequado; social, quando se refere ao favorecimento do bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas; e a ecológica, que concerne à utilização dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

RESPOSTAS: 1- C; 2- B; 3- A.

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos

1. *Ad Probationem (para aprova)* = Determinada formalidade legal exigida só para a prova do ato.
2. *Ad Tempus* = De modo temporário; por algum tempo.
3. *Amicus Certus In Re Incerta Cernitur* = O amigo certo se manifesta na ocasião certa.
4. *Animus Insaeviendi* = Intenção de exercitar crueldade ou sevícia.
5. *Anim us Possidendi* = Intenção de possuir.
6. *Ante Acta* = Antes do ato.
7. *Benigna Interpretatio* = Inpretação segundo a equidade.
8. *Confessus Pro Judicato Habetur/Est* = O confesso (= o que confessa é tido por julgado.
9. *Currente Calamo* = Fluente a caneta; ao correr da pena.
10. *Damnum Emergens* = Dano emergente.
11. *Dolu Res Ipsa* = Dolo pressumido.
12. *Desuetedo* = Desuso.
13. *Elegantia Iuris* = Elegância na expressão do direito ou da lei.
14. *Ex Delicto* = diz-se dos danos causados por ilícito penal com repercussão não cumprido.
15. *Ex Mandato* = Em razão do mandato.
16. *Finium Regundorum* = Ação de demarcação ou regulação de prédio.
17. *Hercto Non Sito* = Herança não permitida.
18. *Ictu Oculi* = Num golpe de vista.
19. *In Dubio Contra Fiscum* = Em dúvida contra o fisco.
20. *In Perpetuum* = Para sempre

O Tribunal do júri numa perspectiva constitucional

Por Marcos Bandeira
Juiz da Infância e Juventude
de Itabuna-Bahia

A nossa vetusta e tradicional instituição do júri, sem dúvidas, é a mais democrática das instituições existentes em nosso país, pois através dela o povo diretamente exerce uma parte da soberania do Estado, isto é, o poder de julgar os seus pares nos crimes dolosos contra a vida. O júri foi instituído no Brasil, por decreto de D. Pedro, datado de 18.06.1822, para julgar exclusivamente crimes de imprensa, e era composto por 24 jurados.

Ao longo de quase 180 anos a instituição sofreu várias modificações até chegar ao modelo atual, cujo corpo de jurados é composto por sete pessoas capazes e de comprovada idoneidade moral. Não obstante as críticas arrematadas contra o júri, principalmente, sob o fundamento de que pessoas leigas não podem substituir juízes togados e preparados para julgar, depreende-se que a instituição sobrevive e, hoje, só nos Estados Unidos são realizadas anualmente cerca de 120.000 sessões de julgamento pelo júri, resolvendo questões cíveis e criminais. A bem da verdade, o jurado, extraído do meio social onde vive também o réu e a vítima, despojado do tecnicismo jurídico que limita o juiz togado, domina os anseios e os sentimentos da comunidade, reunindo assim, melhores condições de avaliar as circunstâncias pessoais e sociais que determinaram a conduta típica do acusado, a fim de propiciar um julgamento justo.

A instituição do júri, entretanto, necessita amoldar-se às novas exigências constitucionais, seja na sua parte estrutural, seja na sua parte funcional á guisa dos princípios e garantias individuais estabelecidas na Constituição Federal de 05.10.88 e nas convenções ou pactos internacionais aprovados por nosso país. Destarte, não tem mais sentido a manutenção da esdrúxula e discriminatória cadeira do réu. Esta, como se sabe, estigmatiza e simboliza o princípio da presunção da culpabilidade, um dos pilares do CPP de 1941, de feição autoritária inspirado no fascista Código Italiano. Na verdade, o acusado, como em qualquer julgamento, deve sentar-se ao lado de seu advogado, fornecendo-lhe as informações para inquirir ou contraditar testemunhas, enfim, para exercer o direito a mais ampla defesa (Art. 5º LV da CF) e o princípio constitucional da presunção da inocência... Perfilhando essa nova orientação e no sentido de garantir a paridade de armas, assegurando-se, em toda a sua plenitude, o direito de igualdade das partes, o Juiz-Presidente deve ser ladeado pela acusação e defesa, e não apenas pela acusação, o que sob os olhos de juízes leigos pode exercer inegável influência no julgamento mesmo porque se está diante das "feras" – os sete jurados - , os quais não precisam - como os juízes togados - de motivar suas decisões, já que decidem por convicção íntima. Assim, creio , ajustar-se-ia ao comando principiológico isonômico preceituado no art. 5º da CF. O Interrogatório do réu, por força da nova redação dada ao art. 188 do CPP, não mais é considerado ato pessoal do juiz, pois devido a incidência do princípio do contraditório, é facultado à acusação, defesa e jurados a formularem reperguntas ao acusado relativo a algum ponto não coberto pelas perguntas inicialmente feitas pelo juiz-presidente, constituindo-se assim, em importante fonte para se construir a verdade processual, principalmente, quando se tratar de co-autores , cuja única prova seja a delação. Impõe-se assinalar, entretanto, que deve ser garantido ao réu o direio ao silêncio - autodefesa oriunda do Pacto de San José da Costa Rica - pela qual "ninguém tem o dever de se auto-incriminar" e que já integra o nosso ordenamento jurídico por força do decreto 678/92. Em suma, antes de ser meio de prova, o interrogatório é meio de defesa. Não se pode coagir ou prender réu ou indiciado, obrigando-o a confessar a "verdade", nem tampouco se pode inferir que o seu silêncio acarretará algum prejuízo à sua defesa. O Estado é que tem o ônus de provar a culpabilidade do réu, sendo este considerado inocente até que se prove o contrário, ou seja, até que haja uma sentença condenatória transitada em julgado. Abraçando essa linha de raciocínio, nossos pretórios já vinham há algum tempo interpretando a ausência do réu à sessão de julgamento do Tribunal do Júri, quando devidamente intimado, como seu direito de silenciar-se (RT 710/344). Com o advento da Lei nº 9.271, de 17.04.96, que deu nova redação ao art. 367 do CPP, não há mais dúvidas de que se pode realizar sessão do julgamento do Tribunal do júri sem a presença do acusado, mesmo em se tratando de crimes inafiançáveis (homicídio, vg), quando este devidamente intimado para aquele ato, deixa de comparecer à sessão respectiva. Na verdade, o que é indispensável no processo penal brasileiro é a defesa técnica, e não a autodefesa, que fica ao alvedrio ou conveniência do acusado, como garantia de sua mais ampla defesa.

Desta forma, entendemos nessa apertada síntese, que a instituição do Tribunal do Júri deve ser não apenas preservada, mas aprimorada à luz dos princípios constitucionais, no sentido de se adequar às exigências atuais, podendo, inclusive, ampliar à sua competência para julgar outros delitos além daqueles contra a vida, a fim de que continue a exercer soberanamente o seu excelso desiderato de realização da justiça humana, no âmbito de um Estado Democrático de Direito.

Congressos & Seminários

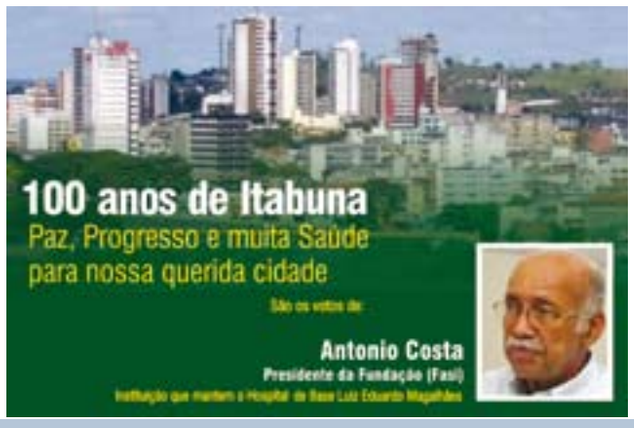

Jornalismo Ambiental

Por Vercil Rodrigues.
Graduado em História (Licenciatura); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior; Bacharelando em Ciências Jurídicas; Autor do livro "Breves Análises Jurídicas" (Direitos Editora) e Diretor-Fundador do Jornal, Revista e Editora de Livros DIREITOS (www.jornaldireitos.com.br)

Com a falência do Estado (Primeiro Setor), o qual é responsável diretamente pelas resoluções das questões sociais – incluindo-se aí as ambientais -, o setor privado começou a ajudá-lo nestas questões, através das inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor.

O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, tendo como papel maior gerar serviços de caráter filantrópicos. E é dentro dessa filosofia que surgem as entidades (ONGs, OSCIPS, entre outras) de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Que precisam diretamente de uma parceria com o que chamamos de "quarto poder", a imprensa, para divulgar suas ações.

Sem sombra de dúvida, um dos principais personagens do terceiro setor é a imprensa, isto por conta de seu preponderante papel na divulgação das ações positivas que as entidades deste importante setor desenvolvem para o bem estar da coletividade. Mas nem sempre foi assim, por exemplo, até 1995, a pouca cobertura que a Imprensa fazia sobre essas entidades era, normalmente, negativa. Mas com a descoberta de que a maioria delas é séria e, portanto, fazem bons trabalhos, ganharam respeitabilidade. E com isso, também ganharam espaços maiores na imprensa, seja ela televisada, escrita ou radiofônica, especialmente quando o assunto é meio ambiente.

Nessa linha de raciocínio é que se insere o jornalismo ambiental, o qual é a especialização da profissão jornalística nos fatos relativos ao meio ambiente, a ecologia, a fauna e a natureza em geral, particularmente no que diz respeito às conseqüências de iniciativas de desenvolvimento no meio ambiente e na biodiversidade.

Os jornalistas especialistas nesse setor incluem em suas pautas as coberturas de eventos como desmatamentos, iniciativas ecológicas, crimes ambientais, as instituições ligadas diretamente a geração de produtos e fatos ambientais, a exemplo das ONGS. Além das políticas públicas para a área, campanhas públicas de conscientização ambiental, bem como as causas ecológicas.

No Brasil, o jornalismo ambiental se manifesta nos veículos tradicionais, como jornais e revistas de circulação nacional, mas sua atuação maior é na web onde podemos encontrar uma gama de sites e blogs especialistas nessa temática, inclusive regional como a do advogado e professor-doutorando Guilhardes Júnior – http://guilhardes.com e a do jornalista Paulo Paiva, http://acordameupovo.blogspot.com, ambos de Ilhéus.

Encerramos essa breve análise com as palavras de um árduo defensor dessa causa, Roberto Villar: "O jornalismo ambiental é uma especialização do jornalismo, com todas as regras gerais da profissão. A reportagem de meio ambiente tem que ser 'vendida' como qualquer outra matéria. Deve ser novidade e de interesse público. A linguagem tem que ser simples".

Eis, em apertadas palavras o nosso entendimento sobre o supracitado tema.

BRITO CUNHA
advogados

Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ
Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF
Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões
Sustentação Oral

Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501

Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

Lei frágil estimula impunidade

Por Marcelo Zaturansky Nogueira Itajiba
Delegado de Polícia Federal e Deputado Federal (PSDB).
Rio de Janeiro-RJ

Muito pior do que o desalento do policial que, rotineiramente, prende uma, duas ou três vezes o mesmo bandido, arriscando a sua vida, é o sentimento de impotência e revolta de um cidadão ao saber que o assassino do seu filho, o estuprador de sua irmã, o seqüestrador do seu sobrinho ou o assaltante que invadiu a sua casa já havia sido preso e ganhou a liberdade condicional antes de cumprir toda a pena.

O combate aos criminosos e a redução dos índices de violência, que neste momento estão elevadíssimos não somente no Rio de Janeiro, mas também em muitas das grandes metrópoles do país, exigem várias medidas. Uma delas é a adoção de uma legislação penal que seja justa, forte e efetiva.

Se já é inaceitável que as penas contra os piores crimes sejam frágeis e estimulem a impunidade, mais inadmissível ainda é constatar que perigosos bandidos encontram facilidades na lei para retornar às ruas e cometer os mesmos crimes.

Por isso, apresentei o projeto de lei nº 6285, alterando a Lei de Execução Penal e exigindo a realização de exame criminológico nos presos condenados antes que eles sejam autorizados a ingressar nos regimes semiaberto e aberto.

Hoje, eles voltam às ruas numa decisão quase que automática, sem qualquer avaliação psicológica e comportamental, depois de cumprirem o tempo mínimo necessário para deixar a cadeia e ficar em liberdade condicional. O noticiário tem mostrado casos de bandidos que saíram da prisão com a obrigação de retornar à noite e nunca mais voltaram.

Com o exame criminológico, muitos deles não teriam sido soltos, pois o juiz teria constatado que, quando presos, não apresentaram qualquer sinal de recuperação. E, no caso dos psicopatas, dificilmente poderiam ser contemplados com os benefícios da lei.

Espaço Universitário

Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) I - Pós-Graduação

Estão abertas as inscrições para o curso de pós-graduação em processo na FTC, em Itabuna. O curso que começará em setembro, tem por finalidade preparar os profissionais do Direito, numa área da maior relevância para os que militam na seara jurídica. É a FTC completando o tripé educacional ensino-pesquisa-extensão.

Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) II

Dentro do programa dos 100 anos de Itabuna a Faculdade de Tecnologia e Ciências faz homenagem especial ao poeta que empresta o nome à praça onde fica a esta instituição. Dia 26 de julho inaugura placa às 18h com o poema "Itabuna" com direito a declamação de poesias e apresentação musical dos meninos do PETI.

Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc)

Engenharia química, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia civil são os cursos aprovados pela Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc). A decisão foi tomada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão. Os cursos serão implantados no segundo semestre de 2011, com 40 vagas anuais, já incluídas no próximo concurso vestibular da instituição que acontecerá nos dias 16 a 19 de janeiro de 2011 e cujas inscrições estarão abertas no período de 1º a 30 de setembro deste ano.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1- Considere que João e Marcos tenham deliberado pela constituição de sociedade limitada, com atuação no segmento de transporte de cargas e passageiros na América do Sul. Nessa situação, dada a atividade social eleita, a sociedade será obrigada a recolher

a) ISSQN no caso de transporte de passageiros entre dois municípios de um mesmo estado da Federação.
b) Imposto de importação no caso de transporte de passageiros iniciado em um país estrangeiro e encerrado no Brasil.
c) ICMS no caso de transporte de passageiros realizado entre dois municípios que se situem em diferentes estados da Federação.
d) IPI no caso de transporte de carga realizado estritamente nos limites territoriais de determinado município

2- Assinale a opção correta acerca do sistema tributário nacional.

a) Cabe aos municípios a instituição do IPVA.
b) As contribuições de intervenção no domínio econômico incidirão sobre a importação de produtos estrangeiros.
c) Cabe à lei ordinária federal estabelecer disposições gerais sobre prescrição tributária.
d) É lícita a instituição de taxa cuja base de cálculo tenha o valor de operação de crédito.

3- Caso a União pretenda fazer investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional,

a) Não poderá ser instituído tributo, visto que se trata de despesa de investimento.
b) Poderá ser instituído empréstimo compulsório, por meio de lei complementar federal, para ser cobrado no mesmo exercício em que seja publicada a lei que o institua.
c) Poderá ser instituído imposto extraordinário para vincular a sua arrecadação à despesa no referido investimento.
d) Poderá ser instituído empréstimo compulsório por meio de lei complementar, observado o princípio da anterioridade.

4- A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pode

a) Ser cobrada no mesmo exercício financeiro em que seja publicada a lei que a instituir.
b) Ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.
c) Ser instituída pelos estados e pelo DF.
d) Ser alíquotas máximas e mínimas fixadas pelo Senado Federal.

5- Assinale a opção correta no que se refere à legalidade tributária.

a) É vedada a majoração de alíquotas de imposto de renda por medida provisória.
b) O IPI deve ser instituído, obrigatoriamente, por lei complementar.
c) O governador pode conceder, por meio de decreto, isenção válida de IPVA.
d) É possível alterar, nos limites estabelecidos em lei, as alíquotas do IOF por decreto.

RESPOSTAS:

1- C; 2- B; 3- D; 4- B e 5- D.

Notícias Jurídicas

Ficha Limpa pode intensificar cassações, diz Lewandowski

O presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que a lei da Ficha Limpa pode intensificar o número de políticos cassados após as eleições. "Muitas vezes, existem candidaturas que estão sub judice e, mesmo depois das eleições, o mandato é cassado. Isso é absolutamente normal, e esse fenômeno pode ser, de certa maneira, intensificado pela Lei da Ficha Limpa", disse. Ao falar das impugnações de candidaturas, o presidente do TSE disse: "Isso é algo esperado, dentro do normal, tenho a convicção de que a Justiça Eleitoral dará uma resposta rápida a essas impugnações".

(O Estado de S. Paulo)

Projeto de Lei

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, afirmou que o governo não recuará da decisão de instituir a Empresa Brasileira de Seguros e que a nova estatal será montada porque o setor privado não tem capacidade para atender à demanda nacional por seguros. Contudo, após a repercussão do assunto e para sinalizar que a criação da nova estatal não será uma imposição do Poder Executivo, o ministro informou que o encaminhamento da matéria ao Congresso não será feita por Medida Provisória, mas por meio de um projeto de lei.

Sites de metade dos estados têm pouca transparência

Metade dos estados brasileiros ainda não tem sites que permitam à sociedade acompanhar sem empecilhos os gastos públicos. É o que aponta o Índice de Transparência, lançado quarta-feira (15/7), na sede do Conselho Federal da OAB em Brasília, pela Associação Contas Abertas.

Doze estados e o Distrito Federal receberam nota abaixo de 5 no ranking de transparência das contas públicas elaborado pela entidade. O estado mais transparente é São Paulo, que recebeu nota 6,96, seguido de Pernambuco, com nota 6,91. O site que divulga as contas do estado do Piauí foi considerado o menos transparente e recebeu nota 3,04.

A desaposentação e o entendimento dos tribunais sobre o tema

Por Marcos Antônio Conrado Moreira.
Advogado. Especialista em Advocacia Previdenciária.
Itabuna – Bahia

Sobre o tema Desaposentação, visa o presente artigo de forma breve, baseado em pesquisa e análise jurisprudencial, levar aos aposentados as situações que permitem essa mudança, conforme entendimento nos Tribunais pátrios.

O instituto da Desaposentação é tão somente a construção doutrinária que visa à desconstituição do ato concessivo da aposentadoria, com a finalidade de se obter uma nova aposentadoria financeiramente mais vantajosa, mais satisfatória.

Apesar do artigo 58, parágrafo 2º, do Decreto nº. 2.172/97 é firme em conclamar a irreversibilidade e irrenunciabilidade das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial, entretanto, o referido texto normativo foi instituído visando regulamentar a Lei nº. 8.213/91, que trata dos benefícios da Previdência Social, na qual jamais apresentou qualquer dispositivo proibissem estas situações.

Importante esclarecer que o Decreto busca explicitar as normas contidas na Lei, determinando os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos desta, não podendo em momento algum o Decreto ultrapassar instruções contidas na Lei Ordinária, pois esta atravessou todo o processo democrático de discussão e elaboração nas Casas Legislativas, ao passo que o Decreto teve sua criação oriunda de ato do Poder Executivo. Desta forma, não prospera o entendimento apresentado pela Autarquia Previdenciária, o qual privilegia o Decreto regulamentador em detrimento da Lei Ordinária.

As garantias constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito subsistem em prol do cidadão, não podendo ser utilizadas visando obstaculizar o segurado à obtenção do beneficio que lhe seja mais vantajoso.

Conforme vem sendo firmado o entendimento das Cortes Superiores, é perfeitamente possível a renúncia do benefício, por ser a aposentadoria um direito patrimonial disponível. Desse modo, o segurado pode renunciar à aposentadoria, no caso de ser indevida a acumulação, inexistindo fundamentação jurídica para o indeferimento da renúncia quando ema constitui uma liberalidade do segurado, notadamente quando visa à concessão de beneficio que lhe seja mais vantajoso, ou que melhor lhe remunere, sendo plenamente viável a contagem do respectivo tempo de serviço para sua obtenção.

Segundo entendimento dominante apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça, o ato do segurado renunciar ao benefício para a concessão de benefício mais vantajoso gera efeitos ex nunc, ou seja, não prescindido de qualquer restituição dos valores, pois o beneficiário, quando se aposenta, fez jus ao benefício pleiteado e recebido, de caráter alimentar.

Assim, o instituto da Desaposentação mostra-se plenamente viável a corrigir a injusta cobrança da contribuição previdenciária do aposentado que retorna à ativa, sem que possa pleitear, na atual sistemática previdenciária, qualquer benefício em decorrência das novas cotizações, vez que já possuidor de aposentadoria.

De modo resumido, está análise serve para o segurado da Previdência Social, entender um pouco sobre o tema Desaposentação, se fazendo necessário que os aposentados que continuam na ativa, procure o Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia – SINDAPEB, para verificar os seus direitos perante a Previdência Social

QUALIDADE EM AMBIENTES

21 móveis Kiko

- HOME OFFICE
- ESCOLAR
- ESCRITÓRIO

Fortline Ecologica

Poltrona presidente cromada

Fortline Formoffice

Fortline Milenium

Cadeira digitador executiva com braço regulável

Fortline

Fortline Fortaldelta

Fortline Milenium

CADEIRAS | MÓVEIS | ESTAÇÃO DE TRABALHO | ACESSÓRIOS

Cadeira

Cadeira Escolar

Cadeira Escolar

Cadeira

Cadeira Escolar

Cadeira Escolar

Conjunto Escolar

Conjunto

Longarina Secretária

Longarina Frisoiso

Longarina

Cadeira

AV. CINQUENTENÁRIO, 44 - CENTRO - ITABUNA-BA

LOJA 73 3612-7423

FÁBRICA 73 3617-5432

www.moveiskiko.ind.br
www.moveiskiko.com

A história do desenvolvimento e progresso da cidade de Itabuna começou em 1910, com os itabunenses e pessoas que aqui chegaram juntos trabalhando para no futuro ver Itabuna no cenário nacional. 28 de Julho de 2010, a cidade completa um centenário de lutas e conquistas!!!

Parabéns querida ITABUNA!

Uma homenagem:

Negócios.Com
EMPRESÁRIOS & ASSOCIADOS

Rua Almirante Barroso, 95-A, Centro
Itabuna-BA
(73) 3211-0332